

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022 FG

LICITAÇÃO DO TIPO TÉCNICA E PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS -CE.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Crateús, devidamente nomeada pela Portaria nº 010.01.02/2021 de 01 de fevereiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local abaixo previstos, abrirá licitação, na modalidade Concorrência Pública, no tipo técnica e preço, com regime de execução indireta com empreitada por preço unitário, observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 de 21.06.93, e suas alterações posteriores e na Lei nº 123/2006 e suas alterações para atendimento do objeto desta licitação.

HORA, DATA E LOCAL:

OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTAS serão recebidos em sessão pública marcada para:

Às 14h00min

Do dia 02 de maio de 2022

No endereço: Na Sala da Comissão de Licitação, no endereço, Av. Edilberto Frota no 1.821 - Bairro - Planalto - Crateús - Ceará - Crateús - CE, Crateús-CE;

Constituem parte integrante deste Edital, independente de transcrição os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência - Especificação dos Serviços;;

ANEXO II - Modelo de Carta Proposta

ANEXO III - Modelo de Proposta Técnica

ANEXO IV - Modelo de Formulários

ANEXO V - Minuta do Contrato;

ANEXO VI - Modelo de Declarações;

1.0. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS - CE.

1.2 O valor global estimado para estes serviços está em torno de R\$ 1.376.620,00 (um milhão e trezentos e setenta e seis mil e seiscentos e vinte reais), de acordo com as pesquisas de mercado realizadas.

2.0 DAS RESTRIÇÕES, CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO.

2.1. RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1- Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;

a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)TCU/CNJ. A Comissão fará pesquisa no site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;

b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Crateús;

c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;

d) Reunidos sob a forma de consórcio;

l - A vedação à participações de interessadas que se apresentem constituídas sob a forma de consórcio se

*

justifica na medida em que nas contratações para fornecimento de bens/execução de serviços comuns, é bastante corriqueiro a participação de empresas de pequeno e médio porte, às quais, em sua maioria, apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira, condições suficientes para a execução de contratos dessa natureza, o que não tomará restrito o universo de possíveis licitantes individuais. A ausência de consórcio não trará prejuízos à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios é admitida quando o objeto a ser licitado envolve questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do edital e ainda não teriam as condições necessárias a execução do objeto individualmente. Nestes casos, a Administração, com vistas a aumentar o número de participantes, admite a formação de consórcio.

II - Tendo em vista que é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei nº 8.666/93, que em seu Art. 33 que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas, pelos motivos já expostos, conclui-se que a vedação de constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, é o que melhor atende o interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e moralidade.

III - Ressalte-se que a decisão com relação à vedação à participação de consórcios, expressa no item 2.1.1. alínea "d" deste edital, para o caso concreto em análise, visa exatamente afastar a restrição à competição, na medida que a reunião de empresas que, individualmente, poderiam fornecer os bens, reduziria o número de licitantes e poderia, eventualmente, proporcionar a formação de conluios/carteis para manipular os preços nas licitações.

e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;

Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

h) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

2.1.2- Quando um(a) dos(as) sócio(a)s representantes ou responsável(eis) técnicos(as) da licitante participar de mais de uma empresa especializada no objeto desta Licitação, somente uma delas poderá participar do certame licitatório. Caso não seja feito a escolha pelo sócio representante ou responsável técnico ambas serão excluídas do certame;

2.1.3 - Não poderá participar empresa que não explore ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

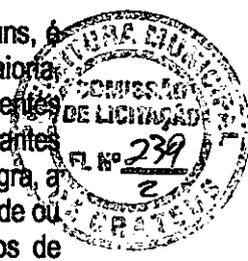
2.1.4. Para averiguação do disposto contido no item 2.1.1 alínea "a" , a licitante deverá apresentar no ato do credenciamento consulta impressa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, emitido via internet no sítio do portal da transparência do governo federal (<http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>), para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

2.1.5 - É vedado ao servidor dos órgãos e/ou entidades da Administração Pública Municipal de CRATEÚS, Autarquias, Empresas Públicas ou Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público Municipal de CRATEÚS, participar como licitante, direta ou indiretamente por si, por interposta pessoa, dos procedimentos desta Licitação;

2.1.6- O licitante considerado descredenciado ou não apto a participar do certame, poderá assistir ao processo licitatório, não podendo, entretanto, manifestar-se verbalmente durante a sessão;

2.2- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1. Conforme Decreto Municipal nº 910 de 23 de abril de 2020, só poderão adentrar no Setor de Licitações /



[Handwritten signature]

Sala de Sessões, os licitantes que estiverem fazendo o uso de máscara. O não uso por parte do representante não resultará em exclusão do certame, no entanto o mesmo deverá apenas entregar os envelopes, preenchendo protocolo apropriado.

2.2.2. Para todos os presentes, será organizado o ambiente da sessão de julgamento com afastamento mínimo de 1 (um) a 2 (dois) metros de distância entre os presentes.

2.2.3. Importante o uso de álcool, preferencialmente em gel, para higienização.

2.2.4. Vedação de presença, na sessão, de representantes das empresas e de agentes públicos pertencentes aos grupos de risco.

2.2.5. Necessário observar que não se trata aqui de invasão às competências dos órgãos de vigilância sanitária, mas tão-somente de recomendações às unidades administrativas e comissão de licitação no sentido de mitigar a propagação da pandemia, garantindo maior segurança a todos os presentes nas sessões presenciais (inclusive eventuais cidadãos), estimular a participação de empresas interessadas no certame, oferecendo-lhes um ambiente adequado de disputa, e salvaguardar os agentes de compras. (Texto retirado do OFÍCIO Nº 6347/2020/GAB-CE/CEARÁ/CGU).

2.2.6. Será permitida a entrada de pessoas para assistirem as sessões públicas desde com utilização de máscara de proteção, manter o afastamento previsto no item 2.2.2 e não pertencer ao grupo de risco.

2.2.7. Cumprimento de outras normas determinadas pelas autoridades sanitárias de saúde.

2.2.8. Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas localizadas em qualquer Unidade da Federação cadastrada ou não na Prefeitura Municipal de Crateús, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.

2.2.9 - A ME ou EPP que pretender se beneficiar, na licitação, da LC 123/06, deverá entregar à Comissão, juntamente com os envelopes de habilitação e proposta, declaração, assinada pelo titular ou representante legal da empresa, devidamente comprovada tal titularidade/representação.

2.2.10 - Só poderá solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo cada licitante apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil conforme itens abaixo, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

2.2.10.1. Documento de **identidade** de fé pública com fotografia;

2.2.10.2. **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR** (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, tec., nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

2.2.10.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.3. DO CREDENCIAMENTO

2.3.1. **CREDENCIAMENTO:** Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.



*



2.3.2. Cada representante deverá apresentar ainda:

2.3.2.1 TRATANDO-SE DE PROPRIETÁRIO OU SÓCIO ADMINISTRADOR:

2.3.2.1.1. Documento de *identidade* de fé pública com fotografia;

2.3.2.1.2. Ato Constitutivo da Empresa (**Contrato Social/Estatuto Social/Registro de Firma Individual**) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

2.3.2.1.3. Verificação, conforme determina o item 2.1.4, através de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, emitido via internet no sítio do portal da transparência do governo federal, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

2.3.2.2. TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL:

2.3.2.2.1 - Documento de *identidade* de fé pública com fotografia;

2.3.2.2.2. Ato Constitutivo da Empresa (**Contrato Social/Estatuto Social/Registro de Firma Individual**) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores;

2.3.2.2.3. **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR**, (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc, nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração ainda deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destina interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de emissão acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

2.3.2.2.4. Verificação, conforme determina o item 2.1.4, através de consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, emitido via internet no sítio do portal da transparência do governo federal, para comprovação ou não se a empresa sofre sanção da qual decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

2.3.3. Na ocasião do credenciamento, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, DECLARAR, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do artigo 3º da citada Lei complementar, sob pena de assim não fazer, não poder usufruir dos benefícios concedidos pela referida lei, devendo apresentar em anexo a declaração prevista no item 2.2.9 a **Certidão Simplificada da Junta Comercial**, com data não inferior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame, da sede a pessoa jurídica (quando se trata de ME e EPP).

2.3.4. Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de habilitação e proposta de preço, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.

2.3.5. Entende-se por documento hábil de credenciamento o instrumento particular de mandato, ou procuração pública acompanhado de documento que comprove a titularidade do outorgante;

2.3.6. Caso o credenciado da pessoa jurídica licitante seja sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, dispondo por si só de poderes de representação, deverão ser apresentados documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.



2.3.7. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

2.3.8. A incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato, da comprovação de que se trata o sub-ITENS 2.3.2.1. e 2.3.2.2. e demais, implicará no **não credenciamento do licitante**. Obviamente ainda sendo aceitas os documentos de habilitação e proposta de preços. Apenas a licitante não terá representante credenciado.

2.3.9. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.

2.3.10. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.

2.3.11. Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.

2.3.12. A não apresentação das exigências dos itens 2.3.2.1.3. e 2.3.2.2.4 por parte do licitante não implicará ausência de documentos para efeito de descredenciamento, uma vez que poderá ser verificado pela(o) Presidente(a) tal exigência conforme reza item 2.1.4 deste edital.

2.3.13. Toda documentação apresentada em cópia deverá estar autenticada em cartório competente, ou por servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial. Conforme determina o Art. 32 da Lei 8.666/93.

3.0 DOS ENVELOPES

3.1. Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 03 (três) conjuntos de documentos lacrados, a saber: de Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço, sendo aceita a remessa via postal.

3.1.1. Os licitantes que desejarem enviar os envelopes via CORREIO, deverão enviar 01 (um) único envelope LACRADO contendo dentro os outros 03 (três) envelopes LACRADOS com a documentação referente a Habilitação (um envelope), Técnica (um envelope) e a Proposta de Preços (um envelope). A Comissão de Licitação não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil para a abertura do certame.

3.1.1.1. A Comissão de Licitação não se responsabilizará por envelopes que chegarem após a licitação; caso mandem pelo correio, certifiquem-se com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos 24h (vinte e quatro horas) antes da licitação, os envelopes de documentação enviados pelo correio caso não forem abertos os mesmos serão fragmentados caso a empresa não os retire.

3.1.1.2. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, como por exemplo, a colocação da Proposta de Preços no envelope dos Documentos de Habilitação, acarretará a exclusão sumária da proponente no certame.

3.1.2. Os conjuntos de documentos relativos à Habilitação, Proposta Técnica e Proposta de Preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Documentos de Habilitação", "Proposta Técnica" e "Proposta de Preço"), na forma a seguir:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
Concorrência nº 003/2022 FG

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA
Concorrência nº 003/2022 FG

A

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS
(IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA)
ENVELOPE Nº 03 - PROPOSTA DE PREÇOS
Concorrência nº 003/2022 FG



3.2- É obrigatória a assinatura de quem de direito da PROPONENTE na PROPOSTA DE PREÇOS, do representante legal.

3.3- Os Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e as Propostas de Preços deverão ser apresentadas por preposto da licitante com poderes de representação legal, através de procuração pública ou particular. A não apresentação não implicará em inabilitação. No entanto, o representante não poderá pronunciar-se em nome da licitante, salvo se estiver sendo representada por um de seus dirigentes, que deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.4- Qualquer pessoa poderá entregar os Documentos de Habilitação e as Propostas de Preços de uma licitante. Porém, nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma licitante junto à Comissão, sob pena de exclusão sumária das licitantes representadas.

4.0 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE “01”.

4.1. Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a Empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

4.1.1 Os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

- a) Em originais ou publicação em Órgão Oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em Cartório;
- b) Dentro do prazo de validade, para aqueles cuja validade possa expirar. Na hipótese do documento não conter expressamente o prazo de validade, deverá ser acompanhado de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão;
- c) Rubricados e numerados seqüencialmente na ordem deste Edital, da primeira à última página, de modo a refletir seu número exato.

4.1.2 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.1.3 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.1.4 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis (Lei nº 147, 07.08.2014), contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.1.5 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.6 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item “4.1.4” acima.

4.2. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO EM:

[Handwritten signature]



4.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.2.1.1. Cópia de Cédula de Identidade e CPF do Sócio (s) da empresa;

4.2.1.2. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.2.1.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

4.2.1.4. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

4.2.1.5. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2.1.6. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI), tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do site www.portaldoempreendedor.gov.br;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

4.2.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

4.2.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

4.2.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

4.2.2.5. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

4.2.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.2.3.1. Prova de inscrição, ou registro da LICITANTE junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade da localidade da sede da proponente;

4.2.3.2. Atestado de capacidade técnica em nome da licitante fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação. O atestado deverá conter o número do processo, número do contrato, prazo de execução do contrato, nome e cargo da autoridade emitente.

4.2.3.2.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (Acórdão

1.214/2013-TCU), considerando que os serviços objeto da licitação são contínuos, o lapso temporal é indispensável para assegurar a execução dos serviços com segurança, infraestrutura e em conformidade com as necessidades da Administração (Resolução nº 5292/2019 - Processo nº 30120/2018-2, Sessão de 02/07/2019. Ata nº 0024/2019. D.O.E; e Resolução nº 1081/2020 - Processo nº 26256/2019-3, Sessão de 11/02/2020. Ata nº 0005/2020. D.O.E).

4.2.3.2.2. O atestado poderá facultativamente vir acompanhado de documento de nota fiscal ou contrato respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

4.2.3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

4.2.3.3.1. A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica bem como a qualificação de cada um dos membros, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação composta por:

a) 03 (três) profissionais de nível superior em contabilidade, acompanhados da carteira de identidade profissional e certidão de regularidade dos mesmos, declarando ainda estes profissionais que os mesmos estarão à disposição para o início e para todo o desenvolvimento de todos os serviços contratados.

4.2.3.3.2. Entende-se, como pertencente ao quadro permanente:

a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

c) Empregado — cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

d) Prestador de Serviço — A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 — Plenário; 800/2008 — Plenário; 103/2009 — Plenário e 80/2010 — Plenário ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.

4.2.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.2.4.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

4.2.4.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias.

d) As empresas constituídas a menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos

A



termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

4.2.4.2. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 4.2.4.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

4.2.4.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

4.2.4.4. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na "**forma da lei**".

4.2.4.5. Entende-se que a expressão "**na forma da lei**" constante no item 4.2.4.4. engloba, no mínimo:

- Balanço Patrimonial;
- DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- DLPA – Demonstração de lucros e perdas acumuladas;
- Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

4.2.4.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

4.2.4.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

OBS: Os prazos para apresentação dos Balanços Patrimoniais para as empresas optantes pelo sistema SPED são aqueles definidos na Instrução Normativa nº 2.023, de 28 de abril de 2021.

4.2.4.8. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

4.2.4.9. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

4.2.4.9.1. As empresas, que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1 (um)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido

A



de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta.

4.2.4.9.2. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁVEIS:

- a) Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;
- b) Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.
- c) Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que a Prefeitura Municipal de Crateús deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

4.2.4.10. Apresentar **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

4.2.4.11. O **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI** que no ano calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 § 2º do Código Civil e art. 18-A §1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual), para comprovar tal condição.

4.2.4.12. Garantia de manutenção da proposta no valor de R\$ 13.766,20 (treze mil e setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), correspondente a aproximadamente 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, que será recolhida junto a Prefeitura Municipal de Crateús – CE.

4.2.4.12.1. A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços:

I) Caução em dinheiro - A licitante fará a comprovação mediante a apresentação de depósito em conta da Prefeitura Municipal de Crateús – Agência nº 0237-2, Conta Corrente Nº 5452-6, Banco do Brasil. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura, conforme dados fornecidos

II) Fiança bancária: A licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará:

1. BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Crateús

2. OBJETO: Garantia de participação na Concorrência Pública de nº 003/2022 FG

3. VALOR: R\$ 13.766,20 (treze mil e setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)

4. PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias

5. Que a liberação será feita mediante a devolução pelo órgão licitante do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.

III) Seguro garantia - A apólice deverá ser emitida em favor da Contratante.

4.2.4.12.2. A garantia de manutenção de proposta será liberada até 05 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.

4.2.4.12.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

K



4.2.5. OUTRAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

4.2.5.1. Declaração de que:

- a) Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;
- b) Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;
- c) Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).
- d) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos do edital;

4.2.5.2. Se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

4.2.5.3. Caso o licitante pretenda que uma de suas filiais/matriz que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

5.0 DA PROPOSTA TÉCNICA – ENVELOPE “02”

5.1. As propostas Técnicas dos licitantes deverão ser apresentadas em 1 (uma) via, de acordo com o anexo III deste edital, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:

5.1.1. Relação da Equipe Técnica;

- I. A relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, deverá ser acompanhada de da qualificação técnica de cada um dos Contadores com habilitação para atuar como Contador, comprovando individualmente experiência na área contábil objeto da proposta;
- II. Poderão fazer parte de cada equipe técnica do licitante apenas contadores com experiência na área objeto da licitação.

6.0 DA PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE “03”

6.1. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma e preenchidas em uma via datilografada/digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6.2. As propostas de preços deverão ainda conter:

6.2.1. A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ/CPF do licitante;

6.2.2. Assinatura do Representante Legal;

6.2.3. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas.

6.2.4. Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, incidentes direta ou indiretamente no Objeto deste Edital.

6.2.5. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

6.2.6. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

7.0 DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

7.1- A presente Licitação na modalidade Tomada de Preços será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.





- 7.2- Após a entrega dos envelopes pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos ou supressões ou esclarecimento sobre o conteúdo dos mesmos.
- 7.3- Os esclarecimentos, quando necessários e desde que solicitados pela Comissão deste Município constarão obrigatoriamente da respectiva ata.
- 7.4- É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão de documentos ou informações que deveria constar originariamente da proposta.
- 7.5- Será lavrada ata circunstanciada durante todo o transcorrer do processo licitatório, que será assinada pela Comissão de Licitação e os licitantes presentes, conforme dispõe § 1º do art. 43 da Lei de Licitações.
- 7.6- O recebimento dos envelopes contendo os documentos de habilitação, e a proposta de preço será realizada simultaneamente em ato público no dia, hora e local previsto neste Edital.
- 7.7- Para a boa conduta dos trabalhos, cada licitante deverá se fazer representar por, no máximo, 02 (duas) pessoas.
- 7.8- Os membros da Comissão e 02 (dois) licitantes, escolhidos entre os presentes como representantes dos concorrentes, examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços apresentados;
- 7.9- Recebidos os envelopes "A" DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, "B" "PROPOSTA TÉCNICA", "C" "PROPOSTA DE PREÇOS", proceder-se-á a abertura e a análise dos envelopes referentes à documentação.
- 7.10- A Comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar, na mesma sessão, o resultado da habilitação, ou convocar outra para esse fim, ficando cientificados os interessados;
- 7.11- Divulgado o resultado da habilitação, a Comissão, após obedecer ao disposto no art. 109, inciso I, alínea "a", da Lei de Licitações, fará a devolução aos inabilitados, dos seus envelopes - proposta de preços lacrados.
- 7.12- Abertura das propostas de preços das licitantes habilitadas que serão examinadas pela Comissão e licitantes presentes.
- 7.13- Divulgação do resultado do julgamento da proposta de preços e observância ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93.
- 7.14- Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

8.0 – PROCEDIMENTO E JULGAMENTO

8.1 - Os envelopes "A" – Documentação, "B" – Proposta Técnica e "C" – Proposta de Preços, todos fechados, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação no dia, hora e local definidos no preâmbulo deste Edital.

8.1.1. O Presidente da Comissão Permanente de Licitação informará aos presentes a relação das empresas que atenderam aos ditames do presente Edital e, por conseguinte, estão aptas a apresentarem os envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta.

8.1.2. Para a boa condução dos trabalhos, cada LICITANTE deverá se fazer representar por, no máximo, 1 (uma) pessoa.

8.2 - Após o Presidente da Comissão Permanente de Licitação receber os envelopes "A", "B" e "C" e declarar encerrado o prazo de recebimento dos envelopes, nenhum outro será recebido e nem serão aceitos documentos outros que não os existentes nos referidos envelopes.

8.2.1. Será inabilitada a licitante que deixar de apresentar qualquer um dos documentos exigidos no envelope "A", ou apresentá-los em desacordo com as exigências do presente Edital.

8.3 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo os documentos exigidos para fins de habilitação. A Comissão examinará os aspectos relacionados com a suficiência, a formalidade, a idoneidade e a validade dos documentos, além de conferir se as cópias porventura apresentadas estão devidamente autenticadas pelo Cartório competente.

8.4 - Os documentos de habilitação serão rubricados pelos membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes que desejarem, que examinarão e rubricarão todas as folhas dos Documentos de Habilitação apresentados.

A



8.5 - A Comissão examinará possíveis apontamentos feitos por prepostos das licitantes, manifestando-se sobre o seu acatamento ou não.

8.6 - Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com a habilitação e Inabilitação das licitantes, fundamentando a sua decisão registrando os fatos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes declararem intenção de interpor recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado na presença da Comissão.

8.7 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Crateús e em jornal de grande circulação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 5 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega à Comissão das razões e contra razões de recursos a serem interpostos pelos recorrentes. A sessão será suspensa.

8.8 - Decorridos os prazos e proferida a decisão sobre os recursos interpostos, a Comissão marcará a data e horário em que dará prosseguimento ao procedimento licitatório, cuja comunicação às licitantes será feita com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data marcada, através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Crateús, e em jornal de grande circulação.

8.9 - Inexistindo recurso, ou após proferida a decisão sobre recurso interposto, a Comissão dará prosseguimento ao procedimento licitatório. Inicialmente, será devolvido ao preposto da licitante inabilitada mediante recibo, os envelopes fechados que diz conter a Proposta Técnica e de Preços e demais documentos.

8.10 - Na ausência de qualquer preposto de licitante, a Comissão manterá em seu poder os referidos envelopes, que deverão ser retirados pela licitante no prazo de 30 (trinta) dias contados da data referida no aviso que marca a data da sessão de prosseguimento do procedimento licitatório.

8.11 - Em seguida, serão abertos os envelopes contendo as propostas técnicas das empresas habilitadas. Os documentos neles contidos serão lidos e rubricados pela Comissão e colocados à disposição das licitantes, para que os examinem e os rubriquem.

8.12 - A análise das propostas técnicas será feita pela Comissão Permanente de Licitação, devendo ser emitido laudo assinado e visado pelo titular do órgão da qual se origina esta licitação.

8.12 - A avaliação e classificação das propostas técnicas será de acordo com os critérios constantes deste edital.

8.13 - Abertas às propostas técnicas, não haverá desclassificação por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8.14 - Na hipótese de considerar qualquer licitante desclassificada, a Comissão fundamentará a sua decisão; hipótese em que, não desejando interpor recurso, a licitante deverá manifestar a sua intenção, que será consignada em ata por todos assinada.

8.15 - Concluído o julgamento das propostas técnicas, proceder-se-á a abertura das propostas de preços exclusivamente das licitantes que tenham atingido a valoração mínima estabelecida neste edital.

8.16 - Caso a licitante desclassificada esteja ausente, a sessão será suspensa, iniciar a contagem do prazo recursal, tal como disposto na Lei nº 8.666/ 93 e acima já contemplado para a fase de habilitação dos participantes.

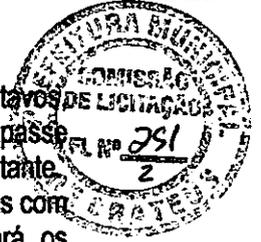
8.17 - Em seguida, proceder-se-á à abertura dos envelopes "C"- Propostas de Preços das licitantes que obtiveram classificação na fase anterior. A Comissão conferirá se foram entregues no referido envelope a Proposta.

8.18 - Em seguida, a Comissão iniciará o Julgamento. Inicialmente, serão examinados os aspectos formais da Proposta. O não atendimento a pelo menos uma das exigências deste Edital será motivo de Desclassificação da proposta.

8.19 - A Comissão fará, então, o ordenamento das propostas das demais licitantes não desclassificadas pela ordem crescente dos preços nelas apresentados;

8.20 - Não sendo encontrados erros a Comissão declarará as licitantes classificadas.

A



- 8.21 - Caso seja encontrado erro ou erros, a Comissão promoverá a desclassificação da proposta.
- 8.22 - A Comissão não considerará como erro as diferenças por ventura existentes nos centavos decorrentes de operações aritméticas, desde que o somatório das diferenças nos centavos não ultrapasse o valor em real correspondente a 0,1 (zero virgula um por cento) do valor global do orçamento da licitante.
- 8.23 - Caso duas ou mais licitantes que não tenham sido desclassificadas apresentem suas propostas com preços iguais, a Comissão Permanente de Licitação fará sorteio para classificá-las, e adotará os procedimentos previstos neste capítulo.
- 8.24 - Caso a proposta classificada em 1º(primeiro) lugar, não seja ME ou EPP, a Comissão procederá de acordo com os subitens a seguir:
- 8.24.1 - Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP, devendo a licitante estar presente à sessão pública de divulgação da análise das propostas de preços, previamente marcada pela Comissão, para exercer mencionado direito.
- 8.24.2 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10%(dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.
- 8.24.3 - Para efeito do disposto no subitem 7.23., ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:
- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será classificada em primeiro lugar.
- b) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 8.28.4., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 8.25.5 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.23., será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova de preços, que deverá ser registrada em ata.
- 8.25.6. Ocorrendo à situação prevista no subitem 8.24.3.a), a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta de preços após solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.
- 8.26. A Comissão, após os procedimentos previstos nos itens anteriores deste capítulo, suspenderá a sessão a fim de que seja lavrada Ata a ser assinada pelos membros da Comissão e pelos prepostos dos licitantes que participam da licitação.
- 8.27. Se presentes os prepostos das licitantes à sessão, o Presidente da Comissão fará diretamente a intimação dos atos relacionados com o julgamento das propostas, fundamentando a sua decisão e registrando os atos em ata. Caberá aos prepostos das licitantes se manifestarem sobre a intenção de interpor ou não recurso, a fim de que conste em ata e seja aberto o prazo recursal. Os autos do processo estarão com vista franqueada ao interessado ou interessados na presença da Comissão.
- 8.28 - Caso não estejam presentes à sessão os prepostos das licitantes, a intimação dos atos referidos no item anterior será feita através de afixação contendo cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Prefeitura Municipal de Crateús, e em jornal de grande circulação, iniciando-se no dia útil seguinte à publicação o prazo de 05 (cinco) dias úteis previsto em lei para a entrega a Comissão das razões de recursos a serem interpostos pelo recorrente. A sessão será suspensa.
- 8.29 - As dúvidas que surgirem durante as reuniões serão esclarecidas pelo Presidente da Comissão, na presença dos prepostos das licitantes.
- 8.30 - À Comissão é assegurado o direito de suspender qualquer sessão e marcar seu reinício para outra ocasião, fazendo constar esta decisão da Ata dos trabalhos. No caso, os envelopes ainda não abertos deverão ser rubricados pelos membros e por, no mínimo, 2 (dois) prepostos de licitantes, caso estejam presentes.

[Handwritten signature]



8.31 - A Comissão poderá, para analisar os Documentos de Habilitação, as Propostas Técnicas e de Preços solicitar pareceres técnicos e suspender a sessão para realizar diligências a fim de obter melhores subsídios para as suas decisões.

8.32 - Todos os documentos ficam sob a guarda da Comissão Permanente de Licitação, até a conclusão do procedimento.

8.33 - No caso de decretação de feriado que coincida com a data designada para entrega dos envelopes "A", "B" e "C" e suas aberturas, esta licitação se realizará no primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, a Comissão definir outra data, horário e até local, fazendo a publicação e divulgação na mesma forma do início.

8.34 - A Comissão não considerará qualquer oferta de vantagens não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

8.35 - Ocorrendo discrepância entre qualquer preço numérico ou por extenso, prevalecerá este último.

8.36 - Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas técnicas ou todas as propostas de preços forem desclassificadas, em não havendo intenção de interposição de recurso por parte de licitante, a Comissão poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas nos termos do art. 48 da Lei n.º 8.666/93.

8.37 - Abertos os envelopes contendo as Propostas, após concluída a fase de habilitação, não cabe desclassificar a proposta por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fato superveniente ou só conhecido após o julgamento.

8.38- Serão desclassificadas as propostas que:

- a) apresentarem preços superiores ao limite estabelecido ou manifestadamente inexequíveis;
- b) apresentarem preços inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores a saber:
 - b.1 – média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Prefeitura Municipal de Crateús, ou
 - b.2 – valor orçado pela Prefeitura Municipal de Crateús.
- c) Condições ilegais, omissões, erros e divergência ou conflito com as exigências deste Edital.
- d) Proposta em função da oferta de outro competidor na licitação.
- e) Preço unitário inexistente, simbólico ou irrisório, havido assim como aquele incompatível com os preços praticados no mercado, conforme a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- f) Preço unitário e/ou global excessivo, assim entendido como aquele superior ao orçado pela Prefeitura Municipal de Crateús, estabelecido no termo de referência deste edital
- g) Preços unitários e/ou globais inexequíveis na forma do Art. 48 da Lei das Licitações.
- h) Quantitativos divergentes dos constantes na Planilha de preços estimados.
- i) Propostas que não atendam ao edital.

9. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

9.1. A Proposta Técnica será avaliada sob os seguintes aspectos:

9.1.1. Pontuação 01 (P1): Experiência da Licitante no setor público

9.1.1.1. Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços de contabilidade na Administração Pública. Pontuação máxima deste item: 30 pontos.

- a) Documentação Comprobatória: Atestados das entidades públicas, emitidos em papel timbrado, contendo o nome da entidade e identificação do nome e cargo/função do emitente.
- b) Critérios para pontuação: Atestados (quantidade):

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
De 1(um) a 3(três)	10 pontos
De 4 (quatro) a 6 (seis)	20 pontos
De 7 (sete) acima	30 pontos

9.1.2. Pontuação 02 (P2): Qualificação da Equipe Técnica da Licitante

A

9.1.2.1. Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores.

- a) Documentação Comprobatória: Comprovação por meio de Registro do profissional no referido Conselho de Classe.
- b) Critérios para pontuação: Quantidade de profissionais (nível superior).



REQUISITOS	PONTUAÇÃO
1 (um) contador	Sem pontuação (requisito obrigatório)
2 (dois) contadores	5 pontos
Acima de 2 (dois) contadores	10 pontos

9.1.3. Pontuação 03 (P3): Experiência da Equipe Técnica da Licitante

9.1.3.1. Este quesito corresponde à experiência profissional da equipe técnica da licitante, exercida por cada profissional, inclusive sócios e diretores, em trabalhos de contabilidade pública.

a) Documentação Comprobatória: Apresentação de Declaração e/ou atestado de entidade(s) pública(s) em nome do profissional, que prestará os serviços do presente certame, emitido(s) em papel timbrado e firmadas por dirigente(s) identificado(s), no mínimo, por nome e cargo ou função, acompanhado de cópia da Carteira de Trabalho, Registro de Empregados ou contrato de trabalho, de forma a comprovar o vínculo empregatício do contador com a empresa licitante, bem como a comprovação de experiências anteriores.

b) Critérios para pontuação: Tempo de experiência:

Tempo de experiência	Pontuação Individual	Pontuação Máxima
Contador com experiência em contabilidade pública a partir de 02 anos.	03 pontos	15 pontos
Experiência em contabilidade pública superior a 05 anos.	05 pontos	25 pontos
Experiência em contabilidade pública superior a 10 anos	10 pontos	30 pontos

9.1.4. Pontuação 04 (P4): Qualificação Acadêmica da Equipe Técnica da Licitante.

Experiência	Pontos
Contador (no mínimo 01) inscrito no quadro do Conselho Profissional, com de pós-graduação "latu sensu" ou nível especialização em Contabilidade, Gestão Pública/Gestão de Negócios ou Finanças.	05
Contador (no mínimo 01) inscrito no quadro do Conselho Profissional acompanhado da certidão de regularidade profissional, com de pós-graduação "mestrado ou doutorado" "strictu sensu" na área pública.	05

9.2. A licitante somente poderá apresentar uma declaração e/ou atestado de capacidade técnica por órgão público para a pontuação dos itens: P01, P02, P03 e P04, onde, caso apresente mais de um, será desconsiderado os adicionais para efeito de pontuação. Exceto, se a apresentação dos adicionais complementarem as informações referentes aos serviços prestados. Nesse caso, será considerado o somatório dos atestados como se fosse "um atestado", para efeito de pontuação.

10.0 DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

10.1- A adjudicação e homologação da presente licitação ao (s) licitante (s) vencedor (es) será efetivada mediante termo circunstanciado, obedecida à ordem classificatória, depois de ultrapassado o prazo recursal.

A



11.0 DO CONTRATO

11.1- Será celebrado instrumento de Contrato, conforme minuta anexa a presente Concorrência, que deverá ser assinado pelas partes no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da data de convocação encaminhada à licitante vencedora.

11.2- A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o "Termo de Contrato" no prazo estabelecido no subitem anterior, caracterizará o descumprimento total da obrigação, ficando sujeita às penalidades previstas no item 12.1, sub-alínea "b.1" da minuta do contrato - anexo deste Edital;

11.3- Considera-se como parte integrante do Contrato, os termos da Proposta Vencedora e seu Anexo, bem como os demais elementos concernentes à licitação, que serviram de base ao processo licitatório.

11.4- O prazo de convocação a que se refere o subitem 9.1, poderá ter uma única prorrogação com o mesmo prazo, quando solicitado pelo licitante, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

11.5- É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o "Termo de Contrato" no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, obedecendo a ordem de classificação estabelecida pela Comissão, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado, ou revogar a licitação consoante prevê a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

12. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1 – O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

13.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1- As obrigações da contratante estarão previstas no Anexo III deste edital – minuta de termo contratual.

14.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1- As obrigações da contratada estarão previstas no Anexo III deste edital – minuta de termo contratual.

15.0 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1- A fatura relativa aos serviços mensalmente prestados deverá ser apresentada à Secretaria de competência, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à realização dos serviços, para fins de conferência e atestação da execução dos serviços.

15.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período de cada mês civil, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado no mês.

16.0 DA FONTE DE RECURSOS

16.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

a) 08.08.12.368.0037.2.034 – Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal da Educação, fonte de recursos 500.1001.00 – Receita de Impostos e de Transferência de imposto – Educação;

b) 10.10.04.122.0037.2.053 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria da Infraestrutura, fonte de recursos 500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos ;

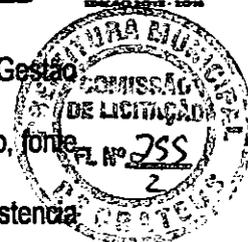
c) 11.11.20.122.0037.2.056 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria dos Negócios Rurais, fonte de recursos 500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos;

d) 20.20.18.122.0037.2.066 – Manutenção das atividades Gerais da Secretaria do Meio Ambiente, fonte de recursos 500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos;

e) 32.32.27.122.0037.2.064 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria da Cultura, fonte de recursos 500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos;

f) 42.42.23.691.0491.2.140 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Empreendedorismo, fonte de recursos – 500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos;

A



- g) 31.31.04.122.0037.2.081 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, fonte de recursos – 500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos;
- h) 04.04.04.122.0037.2.004 – Manutenção das Atividades Gerais da Procuradoria Geral do Município, fonte de recursos – 500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos;
- i) 28.28.08.122.0037.2.076 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal da Assistência Social, fonte de recursos 500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos;
- j) 37.37.10.122.0037.2.036 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria da Saúde, fonte de recursos 500.1002.00 – Receitas de impostos e de transferências de impostos – Saúde;
- k) 34.34.04.123.0037.2.087 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão das Finanças, fonte de recursos nº 500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos;
- 16.1.1. Para a contratação dos serviços elencados nesse edital será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

17.0 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

17.1- As condições de reajuste de preços estarão prevista no Anexo III – Termo de Contrato.

18.0 – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

18.1- Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

18.2- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

19.0 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1- Conforme previsto no anexo III deste edital – minuta de termo contratual.

20.0 DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

20.1. A rescisão contratual poderá ser:

20.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

20.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

20.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

20.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

20.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

21.0 – DAS IMPUGNAÇÕES

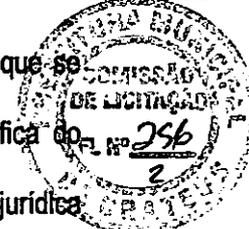
21.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido de até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, estando a Administração obrigada a julgar e responder em até 03 (três) dias úteis;

21.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso;

21.3 - Os pedidos de esclarecimento ou impugnações deverão ser protocolados, junto a Comissão de Licitação Municipal de Crateús. Protocolado diretamente à CPL e atender às seguintes exigências:

21.3.1- Documento elaborado em duas vias, ambas rubricadas em todas as folhas, e assinadas na última;

A



21.3.2- Alegações fundamentadas, e se for o caso, pedido instruído com documentação/provas que se fizerem necessário;

21.3.3- Se interposta por pessoa física, a petição deverá ser acompanhada de cópia xerográfica do documento de identidade de seu signatário;

21.3.4- Se apresentada por pessoa jurídica, deverá conter a devida qualificação da pessoa jurídica (nome/CNPJ/endereço/telefone) e a identificação/correlação de quem interpôs o pedido pela empresa;

21.4 - A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

21.5 - Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame;

21.6 - A impugnação de que trata o item acima, se houver, deverá ser apresentada de conformidade com artigo 41, parágrafo 1º, da Lei Nº 8.666/93 e alterações subsequentes.

22.0 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

22.1- Dos atos decorrentes das decisões da Comissão Permanente de Licitações, caberá recurso, com efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, contados da data da publicação na imprensa oficial, do respectivo julgamento, ou no caso do artigo 109, § 1º de Lei nº 8.666/93, imediatamente após a lavratura da respectiva ata. Se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados.

22.2. Interposto o recurso, será comunicado às demais proponentes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

22.3. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente, dirigida à Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de CRATEÚS.

22.4. Os recursos serão protocolados junto à Comissão de Licitação, de 2ª a 6ª feira, no horário de 8h às 12h, em dias de expediente do órgão.

22.5. O recurso será dirigido à(s) Secretaria(s), por intermédio do(a) Presidente(a), o(a) qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informados, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso pelo(s) Secretário(s).

22.6. Não serão admitidos recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela Licitante.

22.7. Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo Licitante.

22.8. O recurso terá efeito suspensivo.

22.9. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

22.10. A intimação dos atos decisórios da administração - Presidente(a) ou Secretário(s) - em sede recursal será feita mediante afixação de cópia do extrato resumido ou da íntegra do ato no flanelógrafo da Comissão e da Prefeitura de CRATEÚS, como também na forma original da publicação do aviso de licitação.

22.11. Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na sede da Comissão de Licitação.

22.12- DA FORMALIZAÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO:

a) - O pedido de objeção deverá ser apresentado em duas vias pelo representante legal da empresa no setor de licitação no prazo estipulado no item 22.1, com dados de contato da impugnante no qual a Comissão enviará resposta ao pedido.

b)- Somente serão aceitas as objeções mediante petição confeccionada em máquina datilográfica ou impressora eletrônica, em tinta não lavável, que preencham os seguintes requisitos:

i) O endereçamento à Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura de CRATEÚS;

ii) A identificação precisa e completa do autor e seu representante legal (acompanhado dos documentos comprobatórios) se for o caso, contendo o nome, prenome, estado civil, profissão, domicílio, número do documento de identificação, devidamente datada, assinada dentro do prazo editalício;

iii) O fato, o fundamento jurídico de seu pedido, indicando quais os itens ou subitens contra razoados;

A

iv) O pedido, com suas especificações.

22.13 O recurso ou impugnações apresentadas em desacordo com as condições deste edital não serão conhecidos.



23.0 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1- A apresentação da proposta implica na aceitação plena das condições estabelecidas nesta Concorrência Pública.

23.2 - Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

23.3 - Para dirimir quaisquer dúvidas, o proponente poderá dirigir-se à Comissão de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal do Crateús, durante o período das 8:00 às 12:00 horas.

23.4- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Concorrência poderá ser:

- a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;
- b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;
- c) adiada, por motivo justificado.

23.5- Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação nos termos da legislação pertinente.

24.0 DO FORO

24.1 - Na hipótese de procedimento judicial, fica eleito o foro da Comarca do Crateús - CE, excluído, qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Crateús – CE, 14 de março de 2022.

ANTÔNIO FERNANDES ALVES JÚNIOR
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ANEXO I
PROJETO BÁSICO / TERMO DE REFERÊNCIA

[Handwritten mark]

ANEXO I ÀS AUTORIZAÇÕES
TERMO DE REFERÊNCIA DO OBJETO

1 – OBJETO:

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS -CE.

2- UNIDADES ADMINISTRATIVAS

- 2.1. Secretaria Municipal da Educação;
- 2.2. Secretaria Municipal da Infraestrutura;
- 2.3. Secretaria Municipal dos Negócios Rurais;
- 2.4. Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- 2.5. Secretaria Municipal da Cultura;
- 2.6. Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Empreendedorismo;
- 2.7. Secretaria Municipal da Gestão Administrativa;
- 2.8. Procuradoria Geral do Município;
- 2.9. Secretaria Municipal da Assistência Social;
- 2.10. Secretaria Municipal da Saúde;
- 2.11. Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão das Finanças.

3 – MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- 3.1. Concorrência Pública

4 - FUNDAMENTO LEGAL:

4.1. A contratação dos serviços elencados nesse termo de referência tem amparo legal na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

5. DO JULGAMENTO DA LICITAÇÃO, DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

- 5.1. A contratação dos serviços desse termo de referência será julgada pelo critério de melhor técnica e preço, conforme inciso III do § 1º do art. 45 da Lei das Licitações.
- 5.2. O Regime será de execução indireta, com empreitada por preço unitário.

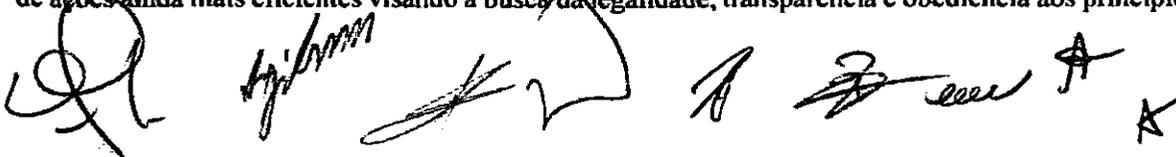
6 – JUSTIFICATIVA

6.1. DA CONTRATAÇÃO

6.1.1. A contratação dos serviços especializados aqui discriminados, decorre da necessidade de garantir o perfeito funcionamento do aparelho administrativo dos órgãos requisitantes, em obediência à legislação vigente e aos requisitos dos órgãos de controle externo.

Neste sentido, os gestores buscam nas suas atividades administrativas uma maior transparência dos atos praticados, assim, o apoio técnico profissional tem se mostrado peça fundamental em todas as esferas governamentais para alcançar a qualidade e eficácia na execução dos trabalhos, em sintonia com as legislações vigentes, ações essas, imprescindíveis, obrigando-se cada vez mais os entes públicos a buscar o conhecimento mais aprofundado da matéria, a fim de proporcionar e garantir a mais perfeita legalidade nas suas ações administrativas, estabelecendo programação, organização, prática, inovação e fidelidade dos serviços prestados.

Outrossim, o volume de recursos movimentados induz e obriga aos administradores à adoção de ações ainda mais eficientes visando a busca da legalidade, transparência e obediência aos princípios



norteadores da boa conduta administrativa. A quantidade de serviços e atividades no âmbito dos órgãos que compõem a Administração Pública Municipal em especial no que tange ao fluxo de documentos, procedimentos e exigências legais, formalidades a serem obedecidas, datas a serem cumpridas e muitas outras, gera a necessidade de dotar a estrutura administrativa de bons serviços e requer que muitos deles sejam contratados através de equipes especializadas, haja vista a não existência no contingente de servidores a quantidade desejada nem tampouco com as qualificações a que se espera.

imperioso destacar que na presente contratação, não se vislumbra hipótese de terceirização, primeiramente porque a contrata* não é de mão-de-obra exclusiva e sim de assessoria especializada em contabilidade pública, num segundo momento, porque o Município não possui estrutura de pessoal capacitado para realizar tal atividade, como já abordado, uma vez que demanda equipe mínima especializada para realizar de maneira profissional as atividades inerentes à contabilidade, bem como todo o mais necessário à plena satisfação do objeto.

A futura contratação que se objetiva concretizar por meio do procedimento administrativo ora iniciado almeja dar cumprimento à Lei 4.320, de 17 de março de 1964, no seu artigo 1º, normas que regulamentam e a fazem referência à obrigatoriedade da elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, das autarquias e fundações públicas, e ainda em observâncias aos preceitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que obriga a Administração Pública e órgãos que recebem recursos públicos a manterem controle orçamentário e prestações de contas.

Ademais, a responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar. (Lei Complementar 101/00, § 1º).

Assim, pelo exposto, a abertura de procedimento licitatório para a contratação de prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade pública, encontra amparo diante da necessidade demonstrada.

6.2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.2.1. O tipo de licitação “melhor técnica” e “técnica e preço” são adotados exclusivamente para serviços de natureza predominantemente intelectual, em especial na elaboração de projetos, cálculos, fiscalização, supervisão e gerenciamento e de engenharia consultiva em geral e, em particular, para a elaboração de estudos técnicos preliminares e projetos básicos e executivos, ressalvando que para contratação de bens e serviços de informática.

7. ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, DOS SERVIÇOS E VALORES MÉDIOS

7.1. DA ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

QA

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	69623-CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS-CE. SENDO: ABERTURA E ENCERRAMENTO DE ESCRITAS CONTÁBEIS; ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS QUANTO A SUA CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO E ESTRUTURA MATERIAL; ELABORAÇÃO DE BALANCETES FINANCEIROS, DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA, RAZÃO E DIÁRIO; INTEGRAÇÃO DO BALANÇO, INCLUSIVE CONSOLIDAÇÕES, TAMBÉM DE FUNDOS ESPECIAIS E OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA; CONCILIAÇÕES DE CONTAS BANCÁRIAS; PLANIFICAÇÃO DE CONTAS, COM DESCRIÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS;)	MÊS	12	R\$9.500,00	R\$114.000,00
2	69624-CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, SENDO: - ABERTURA E ENCERRAMENTO DE ESCRITAS CONTÁBEIS; - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS QUANTO A SUA CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO E ESTRUTURA MATERIAL; - ELABORAÇÃO DE BALANCETES FINANCEIROS, DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA, RAZÃO E DIÁRIO; - INTEGRAÇÃO DO BALANÇO, INCLUSIVE CONSOLIDAÇÕES, TAMBÉM DE FUNDOS ESPECIAIS E OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA; - CONCILIAÇÕES DE CONTAS BANCÁRIAS; - PLANIFICAÇÃO DE CONTAS, COM DESCRIÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS;)	MÊS	12	R\$9.533,33	R\$114.399,96



3	69625-SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL DA SECRETARIA DE NEGÓCIOS RURAIS (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE NEGÓCIOS RURAIS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, SENDO: - ABERTURA E ENCERRAMENTO DE ESCRITAS CONTÁBEIS; - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS QUANTO A SUA CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO E ESTRUTURA MATERIAL; - ELABORAÇÃO DE BALANCETES FINANCEIROS, DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA, RAZÃO E DIÁRIO; - INTEGRAÇÃO DO BALANÇO, INCLUSIVE CONSOLIDAÇÕES, TAMBÉM DE FUNDOS ESPECIAIS E OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA;- CONCILIAÇÕES DE CONTAS BANCÁRIAS; PLANIFICAÇÃO DE CONTAS, COM DESCRIÇÃO DA SUAS FUNÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS;)	MÊS	12	R\$5.933,33	R\$71.199,96
4	69626-SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA AS DIVERSAS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE SENDO: - ABERTURA E ENCERRAMENTO DE ESCRITAS CONTÁBEIS; - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS QUANTO A SUA CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO E ESTRUTURA MATERIAL; - ELABORAÇÃO DE BALANCETES FINANCEIROS, DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA, RAZÃO E DIÁRIO; - INTEGRAÇÃO DO BALANÇO, INCLUSIVE CONSOLIDAÇÕES, TAMBÉM DE FUNDOS ESPECIAIS E OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA; - CONCILIAÇÕES DE CONTAS BANCÁRIAS; - PLANIFICAÇÃO DE CONTAS, COM DESCRIÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS;)	MÊS	12	R\$6.966,67	R\$83.600,04
5	69627-SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL DA SECRETARIA DE CULTURA (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE CULTURA DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, SENDO: - ABERTURA E ENCERRAMENTO DE ESCRITAS CONTÁBEIS; - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS QUANTO A SUA CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO E ESTRUTURA MATERIAL; - ELABORAÇÃO DE BALANCETES FINANCEIROS, DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA, RAZÃO E DIÁRIO; - INTEGRAÇÃO DO BALANÇO, INCLUSIVE	MÊS	12	R\$5.766,67	R\$69.200,04

[Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, including a large signature on the left and initials 'AA' on the right.]



	CONSOLIDAÇÕES, TAMBÉM DE FUNDOS ESPECIAIS E OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA; - CONCILIAÇÕES DE CONTAS BANCÁRIAS; - PLANIFICAÇÃO DE CONTAS, COM DESCRIÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS;)				
6	69628-SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL DA SECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, SENDO: - ABERTURA E ENCERRAMENTO DE ESCRITAS CONTÁBEIS; - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS QUANTO A SUA CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO E ESTRUTURA MATERIAL; - ELABORAÇÃO DE BALANCETES FINANCEIROS, DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA, RAZÃO E DIÁRIO; - INTEGRAÇÃO DO BALANÇO, INCLUSIVE CONSOLIDAÇÕES, TAMBÉM DE FUNDOS ESPECIAIS E OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA; - CONCILIAÇÕES DE CONTAS BANCÁRIAS; - PLANIFICAÇÃO DE CONTAS, COM DESCRIÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS;)	MÊS	12	R\$7.766,67	R\$93.200,04
7	69629-SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SENDO: - ABERTURA E ENCERRAMENTO DE ESCRITAS CONTÁBEIS; - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS QUANTO A SUA CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO E ESTRUTURA MATERIAL; - ELABORAÇÃO DE BALANCETES FINANCEIROS, DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA, RAZÃO E DIÁRIO; - INTEGRAÇÃO DO BALANÇO, INCLUSIVE CONSOLIDAÇÕES, TAMBÉM DE FUNDOS ESPECIAIS E OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA; - CONCILIAÇÕES DE CONTAS BANCÁRIAS; - PLANIFICAÇÃO DE CONTAS, COM DESCRIÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS JUNTO A SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA.)	MÊS	12	R\$7.966,67	R\$95.600,04

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page, including a large signature on the left and several initials on the right.



8	69630-SERVIÇO DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL JUNTO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL SENDO: - ABERTURA E ENCERRAMENTO DE ESCRITAS CONTÁBEIS; - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS QUANTO A SUA CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO E ESTRUTURA MATERIAL; - ELABORAÇÃO DE BALANCETES FINANCEIROS, DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA, RAZÃO E DIÁRIO; - INTEGRAÇÃO DO BALANÇO, INCLUSIVE CONSOLIDAÇÕES, TAMBÉM DE FUNDOS ESPECIAIS E OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA; - CONCILIAÇÕES DE CONTAS BANCÁRIAS; - PLANIFICAÇÃO DE CONTAS, COM DESCRIÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS JUNTO A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE CRATEUS-CE)	MÊS	12	R\$5.733,33	R\$68.799,96
9	69631-SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - AS*** (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, SENDO: - ABERTURA E ENCERRAMENTO DE ESCRITAS CONTÁBEIS; - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS QUANTO A SUA CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO E ESTRUTURA MATERIAL; - ELABORAÇÃO DE BALANCETES FINANCEIROS, DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA, RAZÃO E DIÁRIO; - INTEGRAÇÃO DO BALANÇO, INCLUSIVE CONSOLIDAÇÕES, TAMBÉM DE FUNDOS ESPECIAIS E OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA; - CONCILIAÇÕES DE CONTAS BANCÁRIAS; - PLANIFICAÇÃO DE CONTAS, COM DESCRIÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS;)	MÊS	12	R\$8.133,33	R\$97.599,96
10	69632-SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL - SS (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, SENDO: - ABERTURA E ENCERRAMENTO DE ESCRITAS CONTÁBEIS; - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS QUANTO A SUA CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO E ESTRUTURA MATERIAL; - ELABORAÇÃO DE BALANCETES FINANCEIROS, DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA, RAZÃO E DIÁRIO; -	MÊS	12	R\$9.266,67	R\$11.200,04

[Handwritten signatures and initials]

	INTEGRAÇÃO DO BALANÇO, INCLUSIVE CONSOLIDAÇÕES, TAMBÉM DE FUNDOS ESPECIAIS E OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA; - CONCILIAÇÕES DE CONTAS BANCÁRIAS; - PLANIFICAÇÃO DE CONTAS, COM DESCRIÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS;)				
11	69671-ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL JUNTO A SECRETARIA DE FINANÇAS. (CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL JUNTO A SECRETARIA DE GESTÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS/CE, SENDO: - ABERTURA E ENCERRAMENTO DE ESCRITAS CONTÁBEIS; - ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS QUANTO A SUA CONCEPÇÃO, PLANEJAMENTO E ESTRUTURA MATERIAL; - ELABORAÇÃO DE BALANCETES FINANCEIROS, DEMONSTRATIVOS DA RECEITA E DESPESA ORÇAMENTÁRIA, RAZÃO E DIÁRIO; - INTEGRAÇÃO DO BALANÇO, INCLUSIVE CONSOLIDAÇÕES, TAMBÉM DE FUNDOS ESPECIAIS E OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA; - CONCILIAÇÕES DE CONTAS BANCÁRIAS; - PLANIFICAÇÃO DE CONTAS, COM DESCRIÇÃO DAS SUAS FUNÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CONTÁBEIS;)	MÊS	12	R\$10.493,33	R\$125.919,96
12	69677-ELABORAÇÃO DA LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA LDO'S. (ELABORAÇÃO DA LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA PARA LDO'S. ESPECIFICAÇÃO: ELABORAÇÃO DE MENSAGEM E PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, BEM COMO DOS ANEXOS DE METAS FISCAIS, DE SERV. 01 ACORDO COM AS NORMAS VIGENTES DO PAÍS, ESPECIFICAMENTE AQUELAS ADVINDAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN.)	SERVIÇO	1	R\$28.500,00	R\$28.500,00
13	69681-ELABORAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS ? LOA'S. (ELABORAÇÃO DAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS ? LOA'S. ESPECIFICAÇÃO: ELABORAÇÃO DE MENSAGEM E PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL, BEM COMO TODOS OS ANEXOS EXIGIDOS NA LEI 4.320/64 E NORMAS DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, E A ELABORAÇÃO DE MENSAGENS E PROJETOS DE LEI RELATIVOS A MODIFICAÇÕES APÓS A APROVAÇÃO DA LEI. ENCAMINHAMENTO DA LOA AO TCE, EM MEIO INFORMATIZADO E DE ACORDO COM O SIM.)	SERVIÇO	1	R\$41.066,67	R\$41.066,67
14	69682-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA ELABORAÇÃO (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA NA	SERVIÇO	19	R\$11.600,00 <i>cccc</i>	R\$220.400,00 <i>X</i>





	ELABORAÇÃO E FORMAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS E ARQUIVOS QUE COMPÕEM A PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS.)				
15	69683-ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL CONSOLIDADO (ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL CONSOLIDADO. ESPECIFICAÇÃO: ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL CONSOLIDADO DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS, COMPREENDENDO TODAS AS PEÇAS EXIGIDAS NAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARA, BEM COM OS ANEXOS EXIGIDOS E PADRONIZADOS PELA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, ATRAVÉS DO MCASP E PCASP E DEMAIS NORMAS VIGENTES NO PAÍS, PARA ENCAMINHAMENTO A CÂMARA MUNICIPAL E AO TCE/CE ATRAVÉS DO PROCESSO ELETRÔNICO, DENTRO DO PRAZO LEGAL. REFERIDAS CONTAS, DEVERÃO SER ACOMPANHADAS DURANTE A SUA TRAMITAÇÃO NO TCE, ONDE DEVERÁ SEM ELABORADA AS JUSTIFICATIVAS NO TOCANTE AO QUE SE REFERE AOS SERVIÇOS TÉCNICOS-CONTÁBEIS RELACIONADOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO.)	SERVIÇO	I	RS41.933,33	RS41.933,33
					Valor total R\$1.376.620,00

7.2. DOS SERVIÇOS A SEREM OFERTADOS

- 7.2.1. Abertura e encerramento de escritas contábeis;
- 7.2.2. Organização dos serviços contábeis quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material;
- 7.2.3. Elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário;
- 7.2.4. Integração do balanço, inclusive consolidações, também de fundos especiais e outros órgãos da administração direta;
- 7.2.5. Conciliações de contas bancárias;
- 7.2.6. Planificação de contas, com descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;
- 7.2.7. Elaboração de mensagem e projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos anexos de metas fiscais, de acordo com as normas vigentes do país, especificamente aquelas advindas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN);
- 7.2.8. Elaboração de mensagem e projeto de Lei Orçamentária Anual, bem com todos os anexos exigidos na Lei 4.320/64 e normas da Secretaria do Tesouro Nacional, e a elaboração de mensagens e projetos de lei relativos a modificações após a aprovação da lei;
- 7.2.9. Encaminhamento da LOA ao TCE, em meio informatizado e de acordo com o SIM; Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na elaboração e formação de demonstrativos e arquivos que compõem a Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Crateús;
- 7.2.10. Elaboração do balanço geral consolidado do município de Crateús, compreendendo todas as peças exigidas nas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem com os anexos exigidos e padronizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, através do MCASP e PCASP e demais normas vigentes no país, para encaminhamento a Câmara Municipal e ao TCE/CE e através do processo eletrônico, dentro do prazo legal. Referidas contas, deverão ser acompanhadas durante a sua

tramitação no TCE, onde deverá ser elaborada as justificativas no tocante ao que se refere aos serviços técnicos-contábeis relacionados à prestação de contas de governo.)

7.3. DOS VALORES

7.3.1. Os preços de referência ora apresentados foram estimados com base na média dos preços coletados viabilizados para verificação no mercado dos valores atinentes a contratação deste objeto, conforme coletas de preços anexados nos autos deste processo, o valor global está estimado em R\$ 1.376.620,00 (um milhão e trezentos e setenta e seis mil e seiscentos e vinte reais).

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas contratuais correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 08.08.12.368.0037.2.034 – Manutenção das Atividades Gerais do Fundo Municipal da Educação, fonte de recursos 500.1001.00 – Receita de Impostos e de Transferência de imposto – Educação;
- b) 10.10.04.122.0037.2.053 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria da Infraestrutura, fonte de recursos 500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos ;
- c) 11.11.20.122.0037.2.056 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria dos Negócios Rurais, fonte de recursos 500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos;
- d) 20.20.18.122.0037.2.066 – Manutenção das atividades Gerais da Secretaria do Meio Ambiente, fonte de recursos 500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos;
- e) 32.32.27.122.0037.2.064 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria da Cultura, fonte de recursos 500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos;
- f) 42.42.23.691.0491.2.140 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e Empreendedorismo, fonte de recursos – 500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos;
- g) 31.31.04.122.0037.2.081 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa, fonte de recursos – 500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos;
- h) 04.04.04.122.0037.2.004 – Manutenção das Atividades Gerais da Procuradoria Geral do Município, fonte de recursos – 500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos;
- i) 28.28.08.122.0037.2.076 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal da Assistência Social, fonte de recursos 500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos;
- j) 37.37.10.122.0037.2.036 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria da Saúde, fonte de recursos 500.1002.00 – Receitas de impostos e de transferências de impostos – Saúde;
- k) 34.34.04.123.0037.2.087 – Manutenção das Atividades Gerais da Secretaria Municipal do Planejamento e Gestão das Finanças, fonte de recursos nº 500.0000.00 – Recursos não vinculados de impostos;

8.1.1. Para a contratação dos serviços elencados nesse termo de referência será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

9. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

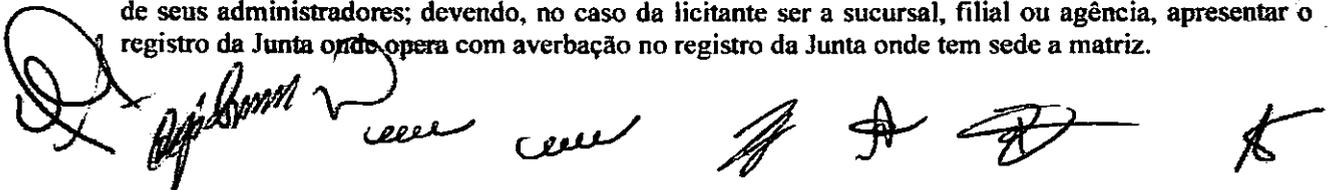
9.1. OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO CONSISTIRÃO EM:

9.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.1.1.1. Cópia de Cédula de Identidade e CPF do Sócio (s) da empresa;

9.1.1.2. REGISTRO COMERCIAL, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

9.1.1.3. ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.



9.1.1.4. INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

9.1.1.5. DECRETO DE AUTORIZAÇÃO, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ATO DE REGISTRO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

9.1.1.6. CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI), tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

OBS: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2. RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

9.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

9.1.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante.

a) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser feita através da Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2014;

b) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;

c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.

9.1.2.4. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de Certificado de Regularidade de Situação – CRS;

9.1.2.5. Prova de situação regular perante a Justiça do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/2011.

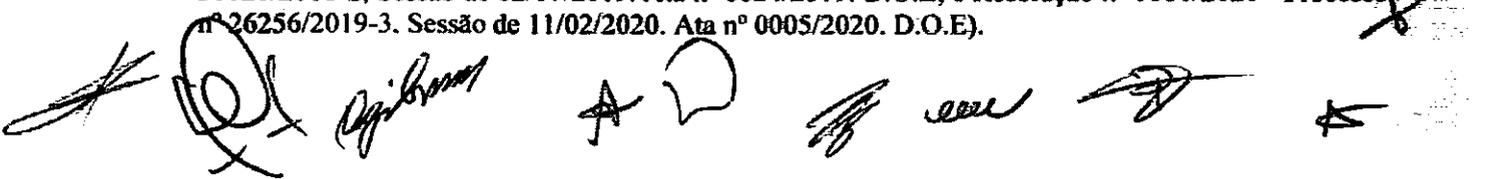
OBS: Caso não seja declarado o prazo de validade da certidão em seu contexto, será considerado o prazo de 30 (trinta) dias da sua emissão. Para efeito de sua validade.

9.1.3. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.1.3.1. Prova de inscrição, ou registro da LICITANTE junto ao CRC – Conselho Regional de Contabilidade da localidade da sede da proponente;

9.1.3.2. Atestado de capacidade técnica em nome da licitante fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que ateste haver a licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis em características, prazos e quantidades com o objeto da licitação. O atestado deverá conter o número do processo, número do contrato, prazo de execução do contrato, nome e cargo da autoridade emitente.

9.1.3.2.1. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior (Acórdão 1.214/2013-TCU), considerando que os serviços objeto da licitação são contínuos, o lapso temporal é indispensável para assegurar a execução dos serviços com segurança, infraestrutura e em conformidade com as necessidades da Administração (Resolução nº 5292/2019 - Processo nº 30120/2018-2, Sessão de 02/07/2019. Ata nº 0024/2019. D.O.E; e Resolução nº 1081/2020 - Processo nº 26256/2019-3. Sessão de 11/02/2020. Ata nº 0005/2020. D.O.E).



9.1.3.2.2. O atestado poderá facultativamente vir acompanhado de documento de nota fiscal ou contrato respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

9.1.3.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO PROFISSIONAL

9.1.3.3.1. A licitante deverá apresentar declaração com indicação explícita da equipe técnica bem como a qualificação de cada um dos membros, pertencente ao seu quadro permanente, adequada e disponível para a realização do objeto da licitação composta por:

a) 03 (três) profissionais de nível superior em contabilidade, acompanhados da carteira de identidade profissional e certidão de regularidade dos mesmos, declarando ainda estes profissionais que os mesmos estarão à disposição para o início e para todo o desenvolvimento de todo os serviços contratados.

9.1.3.3.2. Entende-se, como pertencente ao quadro permanente:

a) Para sócio, mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto, contrato social consolidado ou contrato social e todos os aditivos;

b) Para diretor, mediante a apresentação da ata de eleição e posse da atual diretoria, devidamente registrada junto ao órgão competente;

c) Empregado — cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregados registrada na DRT ou ainda, cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

d) Prestador de Serviço — A comprovação aludida também poderá ser feita através de contrato de prestação de serviço celebrado de acordo com a legislação civil comum nos termos dos Acórdãos 126/2007 — Plenário; 800/2008 — Plenário; 103/2009 — Plenário e 80/2010 — Plenário ambos do Tribunal de Contas da União - TCU.

9.1.4. RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.1.4.1. **Balanco patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta;

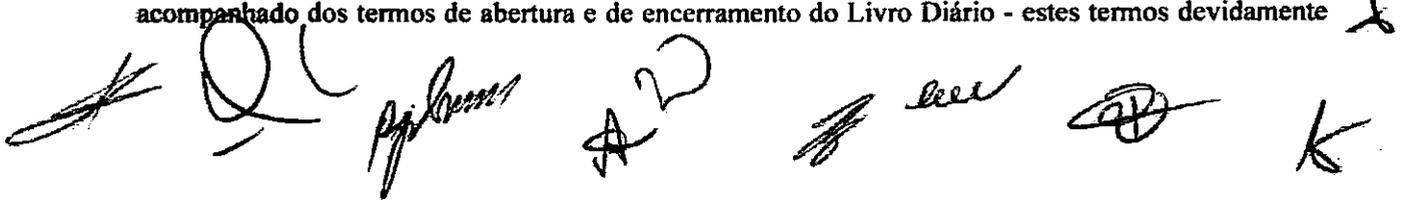
9.1.4.1.1. Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:

a) **Sociedades empresariais em geral:** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias.

d) As empresas constituídas a menos de um ano: deverão apresentar demonstrativo do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial do domicílio da Licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente



registrados na Junta Comercial assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

9.1.4.2. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 9.1.4.1, no mínimo: balanço patrimonial e DRE, registro na Junta Comercial ou órgão competente, termos de abertura e encerramento).

9.1.4.3. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário devidamente formalizado e registrado.

9.1.4.4. A empresa optante pelo Sistema Público de Escrituração Digital - SPED poderá apresentá-lo na “forma da lei”.

9.1.4.5. Entende-se que a expressão “na forma da lei” constante no item 9.1.4.4. engloba, no mínimo:

- a) Balanço Patrimonial;
- b) DRE – Demonstração do Resultado do Exercício;
- c) DLPA – Demonstração de lucros e perdas acumuladas;
- d) Termos de abertura e de encerramento do Livro Diário;
- e) Recibo de entrega de escrituração contábil digital (Para efeito o que determina o Art. 2º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018);

OBS: A autenticação de livros contábeis das pessoas jurídicas não sujeitas ao Registro do Comércio, poderá ser feita pelo Sistema Público de Escrituração Digital - Sped, instituído pelo Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, por meio da apresentação de escrituração contábil digital, na forma estabelecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda. (Art. 1º do Decreto Nº 9.555, de 6 de novembro de 2018).

9.1.4.6. As cópias deverão ser originárias do Livro Diário constante do SPED.

9.1.4.7. A Escrituração Digital deverá estar de acordo com as Instruções Normativas (RFB nº 1420/2013 e RFB nº 1594) que tratam do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED. Para maiores informações, verificar o site www.receita.gov.br, no link SPED. Ficando a exigência de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º das Instruções Normativas da RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo.

OBS: Os prazos para apresentação dos Balanços Patrimoniais para as empresas optantes pelo sistema SPED são aqueles definidos na Instrução Normativa nº 2.023, de 28 de abril de 2021.

9.1.4.8. Se necessária a atualização do balanço, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

9.1.4.9. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, em conformidade com o art. 19, Inciso XXIV da Instrução Normativa nº 06/2013- MPOG, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices financeiros, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações: a boa situação financeira, será baseada na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), maior que um (>1), Solvência Geral (SG), maior que um (>1) e Liquidez Corrente (LC), maior que um (>1), cumulativamente, resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.1.4.9.1. As empresas, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar

[Handwritten signatures and marks]

patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do Valor Estimado da contratação. Devendo a comprovação ser feita relativamente à data de apresentação da proposta.

9.1.4.9.2. JUSTIFICATIVA DA EXIGENCIA DOS INDICES CONTÁVEIS:

a) Realizada pesquisa na legislação específica e em órgãos que promovem procedimentos licitatórios, constatou-se a utilização dos índices contábeis acima, conclusivamente, os mais adotados no segmento de licitações;

b) Portanto, o atendimento aos índices estabelecidos no Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

c) Ante o exposto, a exigência do Edital nada mais fez que traduzir em critérios objetivos o disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, uma vez que a contratação de empresas em situação EQUILIBRADA é o mínimo que a Prefeitura Municipal de Crateús deve cercar-se para assegurar o integral cumprimento do contrato. Ademais, os índices escolhidos foram democráticos, na medida em que estabelecem um "mínimo" de segurança na contratação.

9.1.4.10. Apresentar **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade;

9.1.4.11. O **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI** que no ano calendário anterior não tenha auferido receita bruta de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), está dispensado do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social na forma do item anterior, conforme art. 1.179 § 2º do Código Civil e art. 18-A §1º da Lei Complementar nº 123/2006, entretanto deverá apresentar a DASNSIMEI (Declaração Anual do Simples Nacional - Microempreendedor Individual), para comprovar tal condição.

10.4.12. Garantia de manutenção da proposta no valor de R\$ 13.766,20 (treze mil e setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), correspondente a aproximadamente 1% (um por cento) do valor estimado da licitação, que será recolhida junto a Prefeitura Municipal de Crateús – CE.

10.4.12.1. A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas a seguir, terá o prazo de validade de 90 (noventa) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços:

I) Caução em dinheiro - A licitante fará a comprovação mediante a apresentação de depósito em conta da Prefeitura Municipal de Crateús – Agência nº 0237-2, Conta Corrente Nº 5452-6, Banco do Brasil. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta da Prefeitura, conforme dados fornecidos

II) Fiança bancária: A licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição que a concede, no qual constará:

1. BENEFICIÁRIO: Prefeitura Municipal de Crateús

2. OBJETO: Garantia de participação na Concorrência Pública de nº XXX/2022

3. VALOR: R\$ 13.766,20 (treze mil e setecentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)

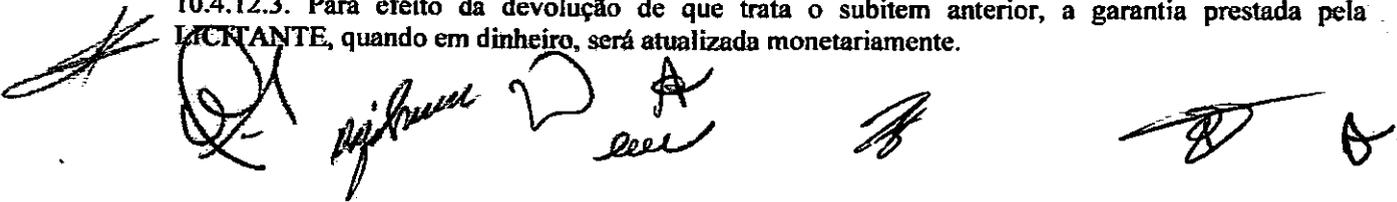
4. PRAZO DE VALIDADE: 90 (noventa) dias

5. Que a liberação será feita mediante a devolução pelo órgão licitante do documento original ou, automaticamente, após o prazo de validade da carta.

III) Seguro garantia - A apólice deverá ser emitida em favor da Contratante.

10.4.12.2. A garantia de manutenção de proposta será liberada até 05 (cinco) dias úteis após esgotada as fases de habilitação (Documentos de Habilitação) ou de classificação (Propostas de Preços), para as empresas inabilitadas ou desclassificadas, ou após a adjudicação, exceto para a vencedora da licitação, que será liberada no mesmo prazo, após a data de assinatura de Contrato.

10.4.12.3. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela LICITANTE, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.



9.1.5. OUTRAS EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO:

9.1.5.1. Declaração de que:

- Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes no edital;
- Declaração expressa de integral concordância com os termos do edital e seus anexos;
- Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93).
- Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos Anexos do edital;

9.1.5.2. Se o licitante for a MATRIZ, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se for a FILIAL, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

9.1.5.3. Caso o licitante pretenda que uma de suas filiais/matriz que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

9.1.6. OBSERVAÇÕES - DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP);

9.1.6.1. Nos termos dos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/06, as MEI, ME e EPP, deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, mesmo que esta apresente alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista:

- Havendo alguma restrição com relação à regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado as ME e EPP o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo Presidente, nos termos do § 1º, art. 43, do mesmo dispositivo na Lei Complementar nº. 123/2006, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- A não regularização da documentação no prazo previsto acima implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

10. DA PROPOSTA TÉCNICA

10.1. A proposta técnica deverá ser entregue a CPL assinada pelo representante legal e rubricada em todos os papéis componentes da mesma, em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRATEÚS-CE
COMISSÃO PERMANENTE DE
LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA
PÚBLICA N° _____
ENVELOPE "XX"- PROPOSTA
TÉCNICA PROPONENTE:



10.2. As propostas Técnicas dos licitantes deverão ser apresentadas em 1 (uma) via, de acordo com o item 20 deste termo de referencia, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última folha pelo Titular ou pelo Representante Legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, especificando o objeto de forma clara e inequívoca, e ainda contendo:

10.2.1. Relação da Equipe Técnica;

I. A relação da equipe técnica responsável pela prestação dos serviços, deverá ser acompanhada de da qualificação técnica de cada um dos Contadores com habilitação para atuar como Contador, comprovando individualmente experiência na área contábil objeto da proposta;

II. Poderão fazer parte de cada equipe técnica do licitante apenas contadores com experiência na área objeto da licitação.

11. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS:

11.1. A Proposta Técnica será avaliada sob os seguintes aspectos:

11.1.1. Pontuação 01 (P1): Experiência da Licitante no setor público

11.1.1.1. Este quesito será avaliado pela experiência da licitante na prestação de serviços de contabilidade na Administração Pública. Pontuação máxima deste item: 30 pontos.

a) Documentação Comprobatória: Atestados das entidades públicas, emitidos em papel timbrado, contendo o nome da entidade e identificação do nome e cargo/função do emitente.

b) Critérios para pontuação: Atestados (quantidade):

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
De 1(um) a 3(três)	10 pontos
De 4 (quatro) a 6 (seis)	20 pontos
De 7 (sete) acima	30 pontos

11.1.2. Pontuação 02 (P2): Qualificação da Equipe Técnica da Licitante

11.1.2.1. Este quesito corresponde à equipe técnica da licitante, inclusive sócios e diretores.

a) Documentação Comprobatória: Comprovação por meio de Registro do profissional no referido Conselho de Classe.

b) Critérios para pontuação: Quantidade de profissionais (nível superior).

REQUISITOS	PONTUAÇÃO
1 (um) contador	Sem pontuação (requisito obrigatório)
2 (dois) contadores	5 pontos
Acima de 2 (dois) contadores	10 pontos

11.1.3. Pontuação 03 (P3): Experiência da Equipe Técnica da Licitante

11.1.3.1. Este quesito corresponde à experiência profissional da equipe técnica da licitante, exercida por cada profissional, inclusive sócios e diretores, em trabalhos de contabilidade pública.

a) Documentação Comprobatória: Apresentação de Declaração e/ou atestado de entidade(s) pública(s) em nome do profissional, que prestará os serviços do presente certame, emitido(s) em papel timbrado e firmadas por dirigente(s) identificado(s), no mínimo, por nome e cargo ou função, acompanhado de cópia da Carteira de Trabalho, Registro de Empregados ou contrato de trabalho, de forma a comprovar o vínculo empregatício do contador com a empresa licitante, bem como a comprovação de experiências anteriores.

b) Critérios para pontuação: Tempo de experiência:

[Handwritten signatures and initials]

Tempo de experiência	Pontuação Individual	Pontuação Máxima
Contador com experiência em contabilidade pública a partir de 02 anos.	03 pontos	15 pontos
Experiência em contabilidade pública superior a 05 anos.	05 pontos	25 pontos
Experiência em contabilidade pública superior a 10 anos	10 pontos	30 pontos

11.1.4. Pontuação 04 (P4): Qualificação Acadêmica da Equipe Técnica da Licitante.

Experiência	Pontos
Contador (no mínimo 01) inscrito no quadro do Conselho Profissional, com de pós-graduação "latu sensu" ou nível especialização em Contabilidade, Gestão Pública/Gestão de Negócios ou Finanças.	05
Contador (no mínimo 01) inscrito no quadro do Conselho Profissional acompanhado da certidão de regularidade profissional, com de pós-graduação "mestrado ou doutorado" "strictu sensu" na área pública.	05

11.2. A licitante somente poderá apresentar uma declaração e/ou atestado de capacidade técnica por órgão público para a pontuação dos itens: P01, P02, P03 e P04, onde, caso apresente mais de um, será desconsiderado os adicionais para efeito de pontuação. Exceto, se a apresentação dos adicionais complementarem as informações referentes aos serviços prestados. Nesse caso, será considerado o somatório dos atestados como se fosse "um atestado", para efeito de pontuação.

12. DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

12.1. A proposta de preços deverá ser entregue a CPL assinada pelo representante legal e rubricada em todos os papéis componentes da mesma, em envelope fechado e lacrado, o qual conterá as seguintes indicações:

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
CRATEÚS -CE COMISSÃO
PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº
ENVELOPE "XXXXX"- PROPOSTA DE
PREÇOS PROPONENTE:

12.2. As propostas deverão ser apresentadas em papel timbrado da firma e preenchidas em uma via datilografada/digitada ou impressa por qualquer processo mecânico, eletrônico ou manual, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

12.3. As propostas de preços deverão ainda conter:

12.3.1. A razão social, local da sede e o número de inscrição no CNPJ/CPF do licitante;

12.3.2. Assinatura do Representante Legal;

12.3.3. Indicação do prazo de validade das propostas, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da apresentação das mesmas.

12.3.4. Preço unitário e total para cada item proposto, cotados em moeda nacional, em algarismos e por extenso, já consideradas, nos mesmos, todas as despesas, inclusive tributos, incidentes direta ou indiretamente no Objeto deste Edital.



12.3.5. Correrão por conta da proponente vencedora todos os custos que porventura deixar de explicitar em sua proposta.

12.3.6. Ocorrendo divergência entre os valores, prevalecerão os descritos por extenso. Ocorrendo discordância entre os valores unitário e total, prevalecerá o valor unitário.

13. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTA DE PREÇOS:

13.1. As Propostas Técnica e de Preço serão avaliadas e classificadas em função dos documentos, informações e preços fornecidos pelas licitantes.

13.1.1. Para efeito do julgamento, serão atribuídos os seguintes pontos:

a) Atribuir-se-á o peso 5 (cinco) à Proposta Técnica e o peso 5 (cinco) à Proposta de Preço.

b) A Pontuação Técnica (PT) das licitantes, apurada até a segunda casa decimal, far-se-á de acordo com a média dos pontos alcançados em cada um dos fatores de avaliação, conforme a seguinte fórmula:

$$PT = \frac{P1 + P2 + P3 + P4 \times 5}{100}$$

PT = Pontuação Técnica = 5 = Peso da Proposta Técnica

c) O cálculo para a Pontuação do Preço, apurada até a segunda casa decimal, será efetuado dividindo-se o Preço em Exame (PE) pelo Preço de Proposta, realizando a operação com cada proposta apresentada no dia da sessão. O fator resultante será multiplicado pelo peso 5 (cinco), obtendo-se a Pontuação Resultante de Preço (PRP). Assim, a maior pontuação possível (cinco) será atribuída à proposta de menor preço mensal ofertado.

$$PRP = (PE/PP) \times 5$$

PRP = Pontuação Resultante de Preço PP = Preço de Proposta

PE = Preço em Exame = Menor Preço (MP)

d) O Preço em Exame será o a proposta de menor preço, dentre as propostas apresentadas pelas licitantes.

e) A Pontuação Final (PF) será obtida através da soma da Pontuação Técnica (PT) com a Pontuação Resultante de Preço (PRP).

$$PF = PT + PRP$$

f) Todos os cálculos serão efetuados sem nenhum tipo de arredondamento, considerando os resultados até a segunda casa decimal.

13.2. Será classificada em primeiro lugar a licitante que alcançar a maior Pontuação Final (PF) e as demais seguirão por ordem decrescente desta Pontuação Final.

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO, DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

14.2. Os serviços deverão ser executados a critério da Contratada, desde que obedecidas todas as normas e prazos contidos no instrumento convocatório, estando a Contratante obrigada a prestar todas e quaisquer informações, se necessário, quanto ao bom cumprimento da obrigação pela Contratada.

14.3. Os serviços deverão abranger toda e qualquer necessidade que assim o departamento demandar.

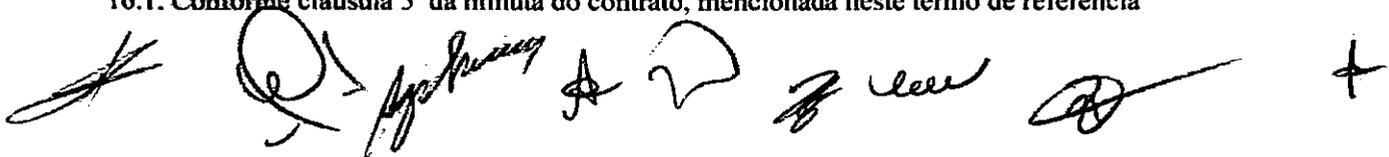
14.4. A fiscalização do Contrato será exercida por servidor designado pela Contratante

15. VALIDADE E DA VIGÊNCIA

15.1 - O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. Conforme cláusula 5ª da minuta do contrato, mencionada neste termo de referência



17. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

17.1. Conforme cláusula 4ª da minuta do contrato, mencionada neste termo de referência

18. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Conforme cláusula 12ª da minuta do contrato, mencionada neste termo de referência

19. MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
FAZEM O MUNICÍPIO DO CRATEÚS,
ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
_____, COM _____,
NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município do Crateús, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel Zezé 1141 - centro, Crateús-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº : 07.982.036/0001-67, neste ato representado pelo Secretário de _____, Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____, representado por _____ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº XXX/2022, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Concorrência nº XXX/2022, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA _____ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS -CE.

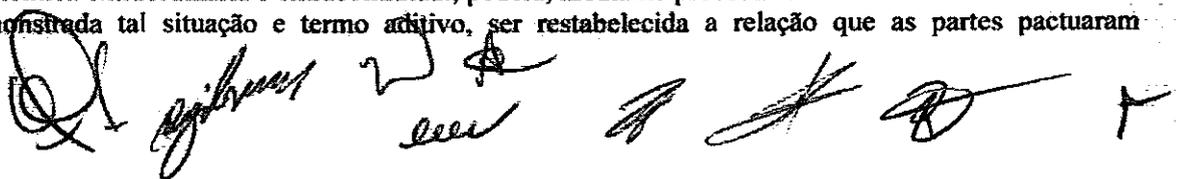
2.2. O regime será de execução indireta com empreitada por preço unitário.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, do INSS e FGTS do licitante vencedor, todas atualizadas.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram



inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço prestado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLAUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;

4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Concorrência Pública, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;

5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Crateús-CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

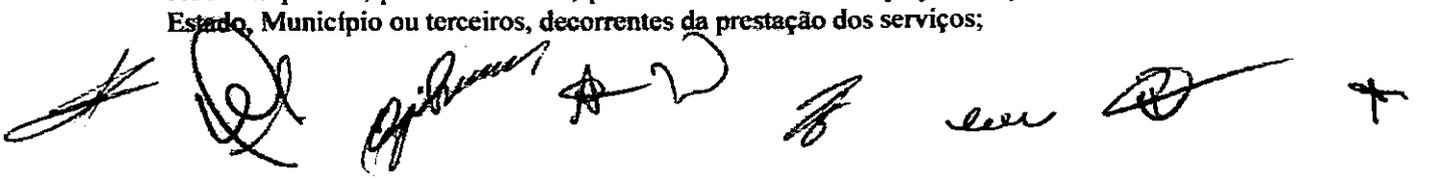
5.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;

5.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

5.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Crateús-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Crateús-CE;

5.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

5.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;



5.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

5.13 - Manter um escritório no Município dotado de toda a estrutura funcional e profissional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1- O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993 e alterações posteriores.

CLAUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria Contratante, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado.

7.3. Por ocasião dos serviços executados o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de _____, com endereço à Rua _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____ acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta.

CLAUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

a)

8.1.1- Para a contratação dos serviços elencados nesse termo contratual será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

9.1. Os trabalhos serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de:

9.1.1. Abertura e encerramento de escritas contábeis;

9.1.2. Organização dos serviços contábeis quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material;

9.1.3. Elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário;

9.1.4. Integração do balanço, inclusive consolidações, também de fundos especiais e outros órgãos da administração direta;

9.1.5. Conciliações de contas bancárias;

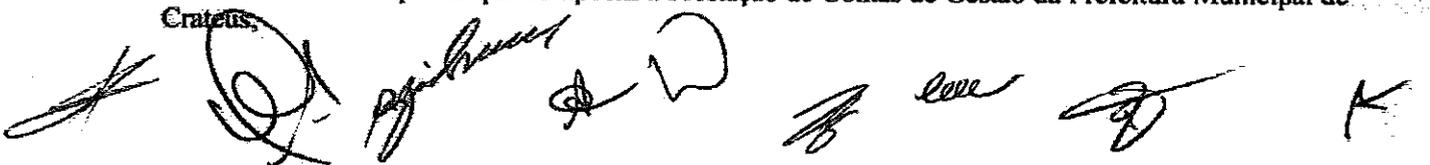
9.1.6. Planificação de contas, com descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;

9.1.7. Elaboração de mensagem e projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos anexos de metas fiscais, de acordo com as normas vigentes do país, especificamente aquelas advindas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN);

9.1.8. Elaboração de mensagem e projeto de Lei Orçamentária Anual, bem com todos os anexos exigidos na Lei 4.320/64 e normas da Secretaria do Tesouro Nacional, e a elaboração de mensagens e projetos de lei relativos a modificações após a aprovação da lei;

9.1.9. Encaminhamento da LOA ao TCE, em meio informatizado e de acordo com o SIM;

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na elaboração e formação de demonstrativos e arquivos que compõem a Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Crateús.



9.1.10. Elaboração do balanço geral consolidado do município de Crateús, compreendendo todas as peças exigidas nas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem com os anexos exigidos e padronizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, através do MCASP e PCASP e demais normas vigentes no país, para encaminhamento a Câmara Municipal e ao TCE/CE e através do processo eletrônico, dentro do prazo legal. Referidas contas, deverão ser acompanhadas durante a sua tramitação no TCE, onde deverá ser elaborada as justificativas no tocante ao que se refere aos serviços técnicos-contábeis relacionados à prestação de contas de governo.)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações, nos locais e prazos contidos na Ordem emitida pela Secretaria Municipal competente.

10.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura de Crateús.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ,em caso de recusa do licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do Crateús, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex- officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal do Crateús, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

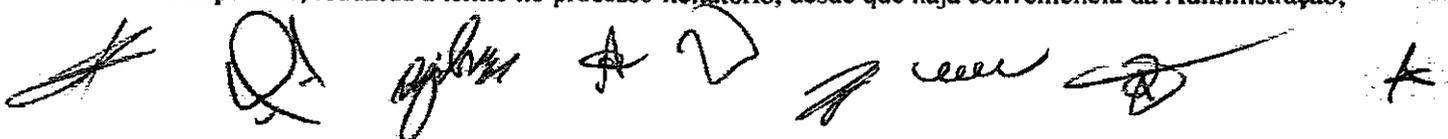
CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

13.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;



13.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de XXXXX, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93. doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;

16.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca do Crateús, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Crateús – CE, de _____ de 2022

Secretário/Ordenador de Despesas da Secretaria
da _____
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____

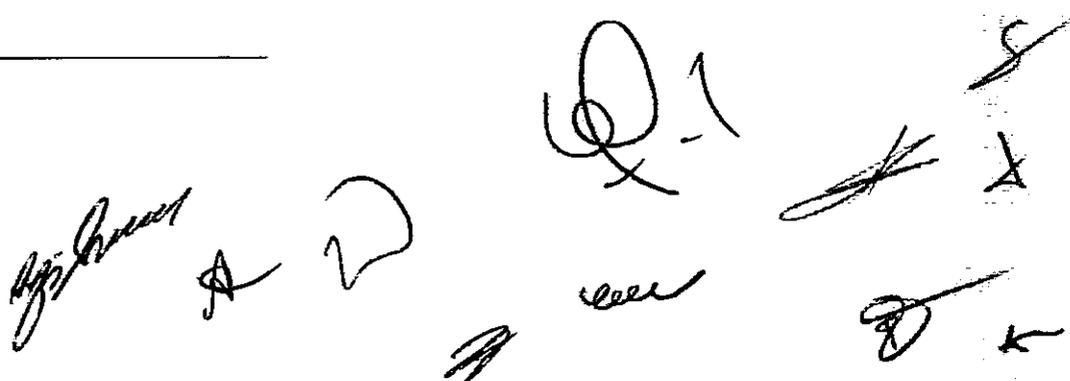
Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF



ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

PROCESSO:
CONTRATO N°
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
VALOR TOTAL					___ :

20. MINUTA DA PROPOSTA TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Crateús/CE.
Ref: Concorrência Pública n° _____.

A empresa _____, sediada no(a) _____, inscrita no CNPJ n° _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CRC n° _____/UF e do CPF n° _____, e para os fins da Concorrência Pública n° _____, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

- 1) Formulário de Pontuação 01 (P1): Experiência da Licitante;
- 2) Formulário de Pontuação 02 (P2): Qualificação da Equipe Técnica;
- 3) Formulário de Pontuação 03 (P3): Experiência da Equipe Técnica;

Data:

Nome e Assinatura

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

21. FORMULÁRIOS

21.1. FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Crateús/CE.
Ref: Concorrência Pública n° _____.

[Handwritten signature]

A empresa _____, sediada no(a) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CRC nº _____/UF e do CPF nº _____, e para os fins da Concorrência Pública nº _____, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

01. Nome e CNPJ do Órgão Emitente;
02. Nome e CNPJ do Órgão Emitente;
03. Nome e CNPJ do Órgão Emitente;
- (...)

Pontuação Obtida (P1):

Data:

Nome e Assinatura

Obs: Apresentar os atestados.

21.2. FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

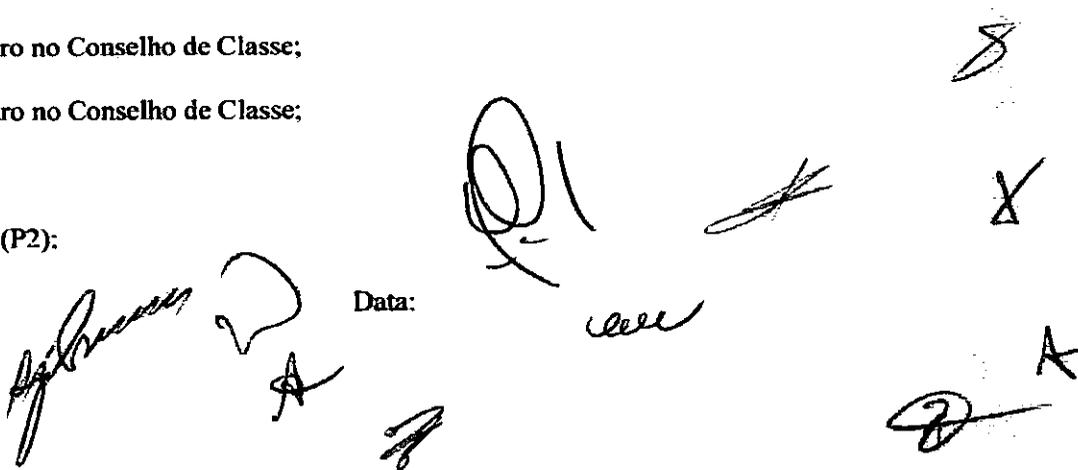
A Prefeitura Municipal de Crateús/CE.
Ref: Concorrência Pública nº _____.

A empresa _____, sediada no(a) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) do CRC nº _____/UF e do CPF nº _____, e para os fins da Concorrência Pública nº _____, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

01. Nome e Registro no Conselho de Classe;
02. Nome e Registro no Conselho de Classe;
03. Nome e Registro no Conselho de Classe;
- (...)

Pontuação Obtida (P2):

Data:



Nome e Assinatura

Obs: Apresentar identidade profissional.

21.3. FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Crateús/CE.

Ref: Concorrência Pública nº _____.

A empresa _____, sediada no(a) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CRC nº _____/UF e do CPF nº _____, e para os fins da Concorrência Pública nº _____, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

01. Profissional: _____ - Nome da entidade e tempo de experiência;

02. Profissional: _____ - Nome da entidade e tempo de experiência;

03. Profissional: _____ - Nome da entidade e tempo de experiência;

(...)

Pontuação Obtida (P3):

Data:

Nome e Assinatura

Obs: Apresentar comprovação

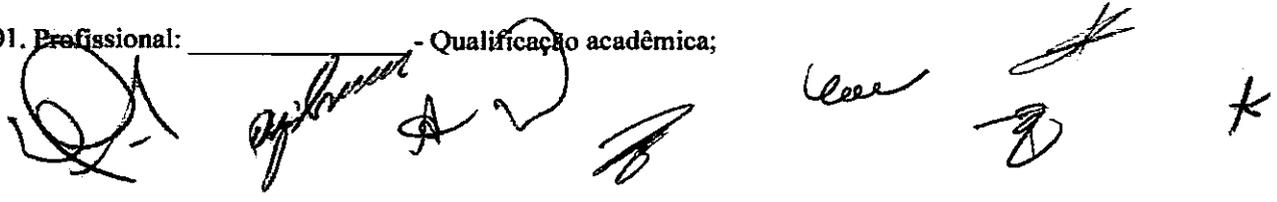
21.4. FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 04 (P4): QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA DA EQUIPE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Crateús/CE.

Ref: Concorrência Pública nº _____.

A empresa _____, sediada no(a) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CRC nº _____/UF e do CPF nº _____, e para os fins da Concorrência Pública nº _____, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

01. Profissional: _____ - Qualificação acadêmica;



02. Profissional: _____ - Qualificação acadêmica:

03. Profissional: _____ - Qualificação acadêmica:

(...)

Pontuação Obtida (P4):

Data:

Nome e Assinatura

Obs: Apresentar comprovação

Crateús – CE, 8 de março de 2022.

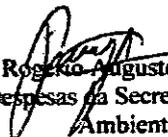

Luiza Aurelia Costa dos Santos Teixeira
Secretária Municipal da Educação


Francisca Assis da Batista de Figueiredo
Secretária Municipal da Assistência Social


Agneu de Melo Nunes
Secretário Municipal da Infraestrutura

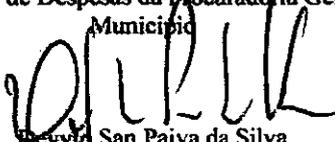

Thiago Viana da Silva
Ordenador de Despesas da Secretaria
Municipal da Saúde

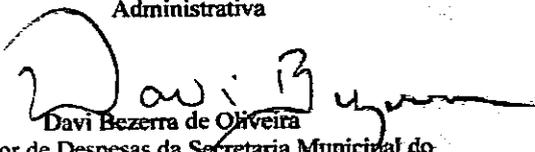
BRUNO ALVES DE OLIVEIRA
Bruno Alves de Oliveira
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal dos
Negócios Rurais


Rogério Augusto Oriano
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do Meio
Ambiente


Emanuel Ygor Coutinho de Castro
Ordenador de Despesas da Procuradoria Geral do
Município


Francisco Antônio Frota Farias
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Gestão
Administrativa


Dayvina San Paiva da Silva
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal
do Desenvolvimento Econômico, Tecnologia e
Empreendedorismo


Davi Bezerra de Oliveira
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal do
Planejamento e Gestão das Finanças
Ordenador de Despesas da Secretaria Municipal da Cultura



ANEXO II – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE CARTA-PROPOSTA

Local e data

À Prefeitura Municipal de Crateús-CE
Comissão Permanente de Licitação

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022 FG

Prezados(as) Senhores(as),

Apresentamos a V. Sas., nossa proposta para o objeto do Edital de CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 003/2022 FG, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS -CE, conforme especificações em anexos do edital, pelo preço global de R\$ _____ (_____), com prazo de execução de _____.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QNTD TOTAL	V. UNIT.	V. TOTAL
1					
VALOR GLOBAL: R\$ _____ (_____)					

Caso nos seja adjudicado o objeto da presente licitação, nos comprometemos a assinar o contrato no prazo determinado no documento de convocação, indicando para esse fim o(a) Sr(a). _____, portador(a) da carteira de Identidade nº. _____ e CPF nº _____, como representante legal desta empresa.

Informamos que o prazo de validade da nossa proposta é de **60 (sessenta) dias** corridos, a contar da data da abertura da licitação.

O licitante declara que, nos valores apresentados acima, estão inclusos todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos, demais despesas que possam incidir sobre o fornecimento licitado, inclusive a margem de lucro

Finalizando, declaramos que assumimos inteira responsabilidade pela execução dos serviços objeto deste Edital e que serão executados conforme exigência editalícia e contratual, e que serão iniciados dentro do prazo de até 5 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço.

Atenciosamente,
Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.

7

ANEXO III – MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA



A Prefeitura Municipal de Crateús/CE.
Ref: Concorrência Pública nº _____.

A empresa _____, sediada no(a) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CRC nº _____/UF e do CPF nº _____, e para os fins da Concorrência Pública nº _____, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

- 1) Formulário de Pontuação 01 (P1): Experiência da Licitante;
- 2) Formulário de Pontuação 02 (P2): Qualificação da Equipe Técnica;
- 3) Formulário de Pontuação 03 (P3): Experiência da Equipe Técnica;

Data:

Nome e Assinatura

Obs: esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

A

ANEXO IV – MODELO DE FORMULÁRIOS

IV. a) . FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 01 (P1): EXPERIÊNCIA DA LICITANTE NO SETOR PÚBLICO

A Prefeitura Municipal de Crateús/CE.
Ref: Concorrência Pública nº _____.



A empresa _____, sediada no(a) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CRC nº _____/UF e do CPF nº _____, e para os fins da Concorrência Pública nº _____, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

01. Nome e CNPJ do Órgão Emitente;
 02. Nome e CNPJ do Órgão Emitente;
 03. Nome e CNPJ do Órgão Emitente;
- (...)

Pontuação Obtida (P1):

Data:

Nome e Assinatura

Obs: Apresentar os atestados.

*

IV. b). FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 02 (P2): QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Crateús/CE.

Ref. Concorrência Pública nº _____.



A empresa _____, sediada no(a) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CRC nº _____/UF e do CPF nº _____ e para os fins da Concorrência Pública nº _____, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

01. Nome e Registro no Conselho de Classe;

02. Nome e Registro no Conselho de Classe;

03. Nome e Registro no Conselho de Classe;

(...)

Pontuação Obtida (P2):

Data:

Nome e Assinatura

Obs: Apresentar identidade profissional.

*



IV. c). FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 03 (P3): EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Crateús/CE.
Ref. Concorrência Pública nº _____.



A empresa _____, sediada no(a) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CRC nº _____/UF e do CPF nº _____, e para os fins da Concorrência Pública nº _____, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

- 01. Profissional: _____ - Nome da entidade e tempo de experiência;
- 02. Profissional: _____ - Nome da entidade e tempo de experiência;
- 03. Profissional: _____ - Nome da entidade e tempo de experiência;
- (...)

Pontuação Obtida (P3):

Data:

Nome e Assinatura

Obs: Apresentar comprovação

A

IV. d). FORMULÁRIO REFERENTE A PONTUAÇÃO 04 (P4): QUALIFICAÇÃO ACADÊMICA DA EQUIPE TÉCNICA

A Prefeitura Municipal de Crateús/CE.
Ref: Concorrência Pública nº _____.



A empresa _____, sediada no(a) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, portador(a) do CRC nº _____/UF e do CPF nº _____, e para os fins da Concorrência Pública nº _____, vem apresentar a sua proposta técnica, contendo os seguintes anexos:

- 01. Profissional: _____ - Qualificação acadêmica;
- 02. Profissional: _____ - Qualificação acadêmica;
- 03. Profissional: _____ - Qualificação acadêmica;
- (...)

Pontuação Obtida (P4):

Data:

Nome e Assinatura

Obs: Apresentar comprovação

A

ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DO CRATEÚS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA _____, COM A EMPRESA _____, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O Município do Crateús, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel Zezé 1141 - centro, Crateús-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº : 07.982.036/0001-67, neste ato representado pelo Secretário de _____, Sr. _____, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa _____ com endereço à _____ em _____, Estado do _____, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº _____, representado por _____ (nome e qualificação), ao fim assinado, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com o Edital de Concorrência Pública nº 003/2022 FG em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- Fundamenta-se este contrato na Concorrência nº 003/2022 FG, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

CLAÚSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DA _____ DO MUNICÍPIO DE CRATEÚS -CE.

2.2. O regime será de execução indireta com empreitada por preço unitário.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILIBRIO ECONOMICO-FINANCEIRO:

3.1. O valor global da presente avença é de R\$ _____ (_____), a ser pago em conformidade com a execução dos serviços prestados no período respectivo, de acordo com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais, Municipais, do INSS e FGTS do licitante vencedor, todas atualizadas.

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses do seu Pregão, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do serviço prestado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

3.4. Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

CLAÚSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual, bem como o pagamento das taxas e impostos, empregados e demais despesas necessárias ao bom andamento dos serviços;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1- Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta Concorrência Pública, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;
- 5.2- Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 5.3- Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 5.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 5.5- Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 5.6- Responder perante a Prefeitura Municipal de Crateús-CE, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 5.7- Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do contrato, sem consentimento prévio, por escrito, da CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificadas no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do contrato;
- 5.8- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;
- 5.9- Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo, também, de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho, etc, ficando excluída qualquer solidariedade da Prefeitura Municipal de Crateús-CE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere a Prefeitura Municipal de Crateús-CE;
- 5.10- Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;
- 5.11- Responder, pecuniariamente, por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, Município ou terceiros, decorrentes da prestação dos serviços;
- 5.12- Respeitar as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;
- 5.13 - Manter um escritório no Município dotado de toda a estrutura funcional e profissional para atendimento as necessidades da prestação dos serviços, com um representante legal responsável para o relacionamento cotidiano com a Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA CONTRATUAL



6.1- O contrato terá um prazo de vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data da assinatura do termo contratual, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666, de 21 de janeiro de 1993 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento dos serviços prestados será efetuado, a cada etapa, em até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento da Nota Fiscal, diretamente pela Secretaria Contratante, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque.

7.2. A fatura constará dos serviços efetivamente prestados no período, de acordo com o quantitativo efetivamente realizado.

7.3. Por ocasião dos serviços executados o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome da Secretaria de _____, com endereço à Rua _____, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____ acompanhado da seguinte documentação: acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta

CLÁUSULA OITAVA - DA FONTE DE RECURSOS

8.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentaria:

a)

8.1.1- Para a contratação dos serviços elencados nesse termo contratual será utilizado o elemento de despesas nº 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DOS SERVIÇOS

9.1. Os trabalhos serão prestados de forma continuada, e constituir-se-ão de:

9.1.1. Abertura e encerramento de escritas contábeis;

9.1.2. Organização dos serviços contábeis quanto a sua concepção, planejamento e estrutura material;

9.1.3. Elaboração de balancetes financeiros, demonstrativos da receita e despesa orçamentária, razão e diário;

9.1.4. Integração do balanço, inclusive consolidações, também de fundos especiais e outros órgãos da administração direta;

9.1.5. Conciliações de contas bancárias;

9.1.6. Planificação de contas, com descrição das suas funções e do funcionamento dos serviços contábeis;

9.1.7. Elaboração de mensagem e projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como dos anexos de metas fiscais, de acordo com as normas vigentes do país, especificamente aquelas advindas da Secretaria do Tesouro Nacional - STN);

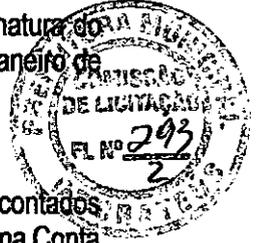
9.1.8. Elaboração de mensagem e projeto de Lei Orçamentária Anual, bem com todos os anexos exigidos na Lei 4.320/64 e normas da Secretaria do Tesouro Nacional, e a elaboração de mensagens e projetos de lei relativos a modificações após a aprovação da lei;

9.1.9. Encaminhamento da LOA ao TCE, em meio informatizado e de acordo com o SIM;

Prestação de serviços técnicos especializados de consultoria na elaboração e formação de demonstrativos e arquivos que compõem a Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Crateús;

9.1.10. Elaboração do balanço geral consolidado do município de Crateús, compreendendo todas as peças exigidas nas instruções normativas do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, bem com os anexos exigidos e padronizados pela Secretaria do Tesouro Nacional, através do MCASP e PCASP e demais normas vigentes no país, para encaminhamento a Câmara Municipal e ao TCE/CE e através do processo eletrônico, dentro do prazo legal. Referidas contas, deverão ser acompanhadas durante a sua tramitação no TCE, onde deverá ser elaborada as justificativas no tocante ao que se refere aos serviços técnicos-contábeis relacionados à prestação de contas de governo.)

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



A

10.1. A contratada deverá executar os serviços de acordo com as especificações, nos locais e prazos contidos na Ordem emitida pela Secretaria Municipal competente.

10.2- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Prefeitura de Crateús.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.



CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1-Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa:

b.1) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de sua proposta ,em caso de recusa do licitante vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante;

b.2) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) Multa de 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Prefeitura Municipal do Crateús, em caso de atraso dos serviços superior a 30 (trinta) dias.

b.3) Os valores das multas referidas nestas cláusulas serão descontadas “ex- officio” da Contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Prefeitura Municipal do Crateús, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

c) Suspensão Temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova a sua reabilitação.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.2. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o qual enseja sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei, nos termos do art. 77, ficam reconhecidos os direitos da administração, consoante art. 55, IX da Lei n. 8.666/93

13.3. Determinada por ato unilateral e escrita da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.4. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;

13.5. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.6. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo (a) o (a) Servidor (a) Sr (a). xxxxxxxxxxxx especialmente designado (a) pelo Secretário(a) Municipal de XXXXX, de acordo com o estabelecido no Art. 67 da Lei 8.666/93, doravante denominado (a) FISCAL DE CONTRATO.





P R E F E I T U R A D E

CRATEÚS
Fazendo Mais Por Você



CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Contrato é de responsabilidade do CONTRATANTE e deverá ser efetivada por extrato, no órgão de imprensa oficial Municipal, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93.



CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSICOES FINAIS

16.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado;
16.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1- Fica eleito o foro da Comarca do Crateús, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
17.2. E, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Crateús – CE, de _____ de 2022

Secretário/Ordenador de Despesas da
Secretaria da _____
CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

02. _____

Nome:

CPF/MF

*



PREFEITURA DE

CRATEÚS
Fazendo Mais Por Você



ANEXO I AO CONTRATO – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



PROCESSO:
CONTRATO Nº
EMPRESA:
CNPJ:
ENDEREÇO:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QNT	VR. UNIT.	VR. TOTAL
					VALOR TOTAL ____ :

+

ANEXO VI – MODELOS DE DECLARAÇÕES

- a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Concorrência N.º 003/2022 FG, junto ao Município de Crateús, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei N.º 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Concorrência N.º 003/2022 FG, junto ao Município de Crateús, Estado do Ceará, que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos dos serviços a serem ofertados e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital;
- c) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Concorrência N.º 003/2022 FG, junto ao Município de Crateús, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;
- d) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório da Concorrência N.º 003/2022 FG, junto ao Município de Crateús, Estado do Ceará, que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

_____ - ____ de _____ de 2022.

Carimbo da Empresa e assinatura do(a) representante.





**ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESA
E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**



DECLARAÇÃO

(Nome/Razão Social), inscrita no CNPJ Nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portado(a) da Carteira de Identidade Nº _____ e CPF Nº _____, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar Nº 123/06.

_____ de _____ de 2022.

(Representante Legal)